

AS ORIGENS DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA NA PRIMEIRA METADE DO SÉCULO XIX E O IMPERIALISMO BRITÂNICO

M. TERESA RIBEIRO DE OLIVEIRA¹

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é estudar as origens do endividamento brasileiro na primeira metade do século XIX, o qual, ampliado pelas crescentes despesas externas do Governo nas décadas seguintes, iria forçar o Governo a negociar um empréstimo de consolidação da dívida externa em 1898.

O argumento central do artigo é o de que, dada a crescente subordinação econômica e política de Portugal à Inglaterra, a partir da emancipação política de Portugal em relação à Espanha em 1640, o Brasil Colônia passou a fazer parte da esfera de domínio do imperialismo britânico. O Brasil herdou de Portugal sua dependência em relação à Inglaterra. A transferência da corte portuguesa para o Brasil em 1808, em grande parte, fruto da subordinação portuguesa aos interesses econômicos e políticos da Inglaterra, criou sérios problemas financeiros à administração da colônia, problemas esses que se ampliaram com a independência. Embora o recurso ao capital externo inglês, como fonte de financiamento para as despesas desses países com as guerras de independência, tenha sido um fenômeno comum aos países sul-americanos, a partir do fim das guerras napoleônicas e em especial na primeira metade da década de vinte do século XIX no Brasil ele teve características distintas. De fato, parte dos problemas financeiros enfrentados pelo Brasil foram à essa época foram o resultado de sua dependência em relação à Inglaterra que não só forçou a transferência da corte portuguesa para a colônia, como interferiu diretamente em sua economia com o objetivo de conseguir privilégios para seu comércio.

A primeira seção investiga os primórdios da subordinação de Portugal à Inglaterra que se consubstancia nos tratados assinados entre os dois países os quais já revelam o interesse dos ingleses no comércio com o Brasil. A transferência da corte portuguesa para o Brasil é analisada na segunda seção como o resultado de uma pressão inglesa que visava proteger e ampliar seu comércio com o Brasil e os demais países da América do Sul. Na seção seguinte os problemas enfrentados por D. João VI para fazer face às despesas da colônia e da metrópole e suas tentativas de promover um ajuste fiscal, a despeito da constante interferência dos ingleses são examinados. A quarta seção investiga os outros expedientes usados para aumentar as receitas do Governo: a recunhagem de moedas, a criação do Banco de Troco e do Banco do Brasil. A seção que se segue analisa a política monetária e fiscal do Primeiro reinado e a sexta seção, o recurso de D. Pedro I aos empréstimos externos. As conclusões do trabalho são apresentadas no final do trabalho.

1. A SUBORDINAÇÃO DE PORTUGAL À INGLATERRA E O INTERESSE DOS INGLESES EM COMERCIAR COM O BRASIL COLONIAL.

O interesse dos ingleses em comerciar com o Brasil vinha de longa data. Não cabe neste trabalho uma análise da submissão dos portugueses aos interesses comerciais britânicos, tendo em vista a frágil posição de Portugal no quadro político europeu no período de Restauração após o longo domínio da Espanha.. Também não cabe analisar a importância da expansão comercial para o desenvolvimento da economia europeia e, em particular, da economia inglesa. Entretanto vale a pena mencionar que, já no Tratado de 1642 assinado entre Portugal e Inglaterra, e nas negociações que o antecederam, o interesse dos ingleses em conseguir brechas que lhes permitissem expandir seu comércio pela participação no comércio colonial português fica claro, assim como fica clara a posição inflexível de Portugal nesse ponto. De fato, embora as 21 seções do tratado fossem favoráveis aos ingleses, o Tratado, no que se refere ao comércio colonial, apenas previa a indicação de negociadores ingleses que viessem a tratar futuramente de concessões a serem dadas aos ingleses no comércio com o Brasil. Entretanto a Inglaterra já obtinha, em 1642, o *status* de nação favorecida comercialmente². De fato, em uma de suas cláusulas, explicitava-se que os ingleses estavam certos, “pela confiança da amizade que tem existido entre os predecessores dos mesmos reis, que o Serenissimo Rei de Portugal não concederia a outra nação mais amplos direitos, imunidades e privilégios que os que conceder aos súditos de El-Rei da Grã-Bretanha.”³ Como observa Manchester (1972, p.4): *One searches in vain for an economic clause in behalf of the Portuguese. All they obtained was recognition of independence and England’s friendship, which was not a very stable commodity in 1642.*”

Em 4 de novembro de 1647, D. João aprovava a *Charter of English Privileges in the Portuguese Dominions*, que consistia em uma coletânea de documentos relativos a privilégios que haviam sido concedidos à Inglaterra desde 1400. Um novo tratado de comércio começou a ser negociado entre a Inglaterra e Portugal em 1652. Embora só tenha sido ratificado em 9 de junho de 1656, esse tratado é mais conhecido como o Tratado de 1654. Por esse tratado, segundo Manchester (1972, p.9), “*Portugal became virtually England’s commercial vassal.*” Ou como dizem V. Shillington e B. Wallis Chapman : “*The treaty of 1654 may be considered as marking the zenith of the English ascendancy over Portugal.*”⁴ De fato, esse novo tratado incorporava e ampliava os direitos concedidos por Portugal aos ingleses tanto pelo tratado de 1642 como pela *Charter of English Privileges in the Portuguese Dominions*. No que se refere à colônia, esse tratado dava aos comerciantes ingleses o direito de comerciar com o Brasil e as colônias portuguesas da África em pé de igualdade com os súditos portugueses. Além do mais, o Tratado de 1654 continha um artigo secreto o qual estipulava que:

“...as fazendas, mercadorias inglesas e manufaturas, na sua avaliação, a pagar direitos, nunca excedam de 23% e sejam favoravelmente avaliados, conforme o regimento da Alfândega de as antigas leis do Reino, e dado o caso que haja movimento de se levantar a avaliação, por razão de subir o verdadeiro valor da fazenda ou mercadoria, se não fará senão por consentimento e em presença de dois mercadores ingleses, residentes e moradores em Portugal, eleitos pelos consul dos ingleses”⁵

Como acontecera no tratado de 1642, nenhuma cláusula beneficiava o comércio de Portugal na Inglaterra. “*Again England limited her obligations to professions of friendship with no expressed liabilities for military defense*”.(Manchester, 1972, p.9).

A proeminente influência da Inglaterra na economia portuguesa dos séculos XVI, XVII e XVIII é bem conhecida e fica transparente na leitura dos tratados assinados entre os dois países, em especial nos tratados de 1642, 1654, 1661 e 1703. Essa dependência se explica pela necessidade de Portugal de obter o apoio da Inglaterra para a manutenção de sua independência em relação à Espanha após 1640. A despeito do exclusivismo comercial, essa influência da Inglaterra na política e nos negócios portugueses necessariamente se estendia ao Brasil colônia, já que os ingleses dominavam o comércio de Portugal. O tratado de 1661 ratificava todos os tratados assinados a partir de 1641. No que se refere às prerrogativas concedidas aos ingleses no comércio com Brasil, esse tratado concedia à Inglaterra o direito de ter comerciantes ingleses residindo na Bahia, no Rio de Janeiro e em Pernambuco.⁶

Com a subida ao trono português de D. José I, Sebastião José de Carvalho e Mello, o Marquês de Pombal, nomeado Ministro em 1750, tornou-se o membro mais influente do Gabinete, e governou Portugal como um ditador por cerca de três décadas. No plano econômico, sua política tinha como um dos seus principais objetivos reduzir a dependência econômica de Portugal em relação à Inglaterra pelo desenvolvimento de atividades manufatureiras. Mas seus esforços foram em vão. O Tratado de Methuen, de 1703, que suspendia as proibições de uso do tecido inglês e concedia tarifas preferenciais de importação na Inglaterra para o vinho português em relação ao vinho francês, reorientou os capitais para a indústria vinícola, desincentivando a pequena produção manufatureira doméstica portuguesa.

De acordo com Marquês de Pombal, referindo-se à Portugal:

*“The English had firmly bound the nation in a state of dependence....In 1754, Portugal scarcely produced anything towards her own support. Two-thirds of her physical necessities were supplied by England...The English came to Lisbon to monopolize even the commerce of Brazil, The entire cargo of the vessels that were sent thither, and consequently the riches that were returned in exchange, belonged to them....”*⁷

A descoberta do ouro no Brasil não teria tornado o país menos dependente da Inglaterra mas, de acordo com o Marquês de Pombal, teria aumentado essa dependência, já que a colônia passou a enviar ouro para a metrópole, em vez de produtos agrícolas, permitindo que a Inglaterra passasse a suprir Portugal com alimentos além do vestuário.⁸ Segundo alguns autores, a supremacia dos ingleses em suas relações com Portugal e o ouro brasileiro impediram um desenvolvimento significativo das atividades manufatureiras em Portugal, a despeito dos esforços do Marquês de Pombal em desenvolver as atividades manufatureiras no país, em especial a dos tecidos e de vidros.⁹

2. AS GUERRAS NAPOLEÔNICAS E O INTERESSE INGLÊS NA TRANSFERÊNCIA DA CORTE PORTUGUESA PARA O BRASIL.

Portugal tentou, o quanto pôde, se manter neutro na disputa que se travava entre França e Inglaterra a partir do final do século XVIII e os primeiros anos do século seguinte. Entretanto, sua posição geográfica e seu intenso comércio com a Inglaterra criavam dificuldades à estratégia de Napoleão de isolar comercialmente a Inglaterra. A partir de 1801, Portugal passou a ser pressionado a fechar seus portos à Inglaterra. Sem o apoio de Portugal, o bloqueio continental à Inglaterra estaria fadado ao fracasso. Assim sendo, em 1807, a pressão francesa se acentua, e Portugal passa a ser ameaçado de invasão. A 12 de agosto, o Governo Português recebe um ultimato, em nota assinada por França e Espanha, exigindo que o Governo português declarasse guerra à Inglaterra, fechasse seus portos a todos os navios ingleses, aprisionasse os ingleses residentes em Portugal e confiscasse seus bens. Portugal, entretanto, se recusou oficialmente a atender as demandas relativas ao aprisionamento dos ingleses residentes em Portugal e ao confisco de seus bens. Para a Inglaterra não só era indispensável naquele momento manter seu acesso aos portos portugueses para receber as provisões necessárias a sua sobrevivência como ter um porto para escoamento de sua produção.

De fato, de acordo com informações dadas a Canning por Strangford (F.O 63/55), cerca de 65% da média anual das importações inglesas de Portugal no período 1788-1792 eram constituídas de produtos brasileiros.¹⁰ E como bem o mostram os dados da Tabela 1 a Inglaterra era, sem dúvida, o maior parceiro comercial de Portugal. Assim face a ameaça da invasão de Portugal pelas tropas francesas, a decisão de transferir a corte para a colônia brasileira foi acordada entre Portugal e Inglaterra.

A 22 de Outubro de 1807 foi concluída uma convenção secreta entre Inglaterra e Portugal. De acordo com essa convenção, se a França, de fato, viesse a invadir Portugal e a fechar os portos aos navios ingleses, a Inglaterra estaria autorizada a ocupar as ilhas da Madeira. Em troca, a Inglaterra se comprometia não só a escoltar a família real, caso fosse decidida a transferência da Corte para o Brasil, como a não reconhecer como rei de Portugal nenhum pretendente que não fosse um herdeiro legítimo da Casa de Bragança. E já nessa convenção secreta de 22 de outubro ficava estipulado que tão logo a Corte portuguesa se estabelecesse no Brasil, um tratado de comércio e assistência entre Grã-Bretanha e o Governo português seria negociado. Um artigo adicional estipulava ainda que, se os portos de Portugal fossem de fato fechados aos navios ingleses, seria estabelecido, na ilha de Santa Catarina ou em qualquer outro ponto na costa brasileira, um porto onde as mercadorias inglesas pagariam os mesmos impostos que pagavam nos portos portugueses.

TABELA 1
Comércio entre Portugal e Brasil e entre Portugal e outras
nações estrangeiras

Anos	Exportações Brasileiras Para Portugal	Importações Brasileiras de Portugal	Saldo da Balança Comercial Brasileira	Exportações de Portugal para as nações estrangeiras*	Importações de Portugal de nações estrangeiras	Saldo da Balança Comercial de Portugal com as nações estrangeiras
1796	11.475	6.982	(+) 4.493	16.013	12.652	(+) 3.361
1797	4.259	8.526	(-) 4.267	11.823	14.498	(-) 2.675
1798	10.816	10.668	(+) 148	15.054	14.729	(+) 325
1799	12.584	15.801	(-) 3.217	17.688	19.755	(-) 2.067
1800	12.528	9.432	(+) 3.096	20.685	20.031	(+) 654
1801	14.776	10.680	(+) 4.096	25.104	19.337	(+) 5.767
1802	10.353	10.152	(+) 201	21.405	17.942	(+) 3.463
1803	11.332	9.928	(+) 1.404	21.528	15.068	(+) 6.460
1804	11.200	11.383	(-) 183	21.061	17.841	(+) 3.220
1805	13.498	9.505	(+) 3.993	22.654	19.656	(+) 2.998
1806	14.154	8.426	(+) 5.728	23.255	16.441	(+) 6.814
1807	13.928	6.953	(+) 6.975	20.999	13.896	(+) 7.103
Totais	140.903	118.436	(+)22.467	237.269	201.846	(+) 35.423

* As nações estrangeiras incluem países europeus, os Estados Unidos da América do Norte e Barbárie. As importações e exportações para Barbárie constituem uma percentagem muito pequena dos totais

Fonte: Simonsen (1969, anexos I e II, pp. 455,456) conforme dados computados por Balbi, Adrien, *Essai Statistique Du Royaumme du Portugal et Algarves*, 1821.

A convenção foi ratificada pelo Príncipe Regente D. João com exceção do artigo adicional. Esse seria um ponto a ser discutido quando a corte se instalasse no Brasil. A 22 de outubro os portos de Portugal foram fechados aos navios ingleses. No dia 1º de novembro a França apresentou um ultimato definitivo. Ou Portugal aceitava todas as condições impostas pela França ou seria invadido pelas tropas francesas. A 29 de novembro partia do porto de Lisboa a Família Real e toda sua corte em direção ao Brasil. No dia seguinte as tropas francesas entravam em Lisboa.

Os dados da Tabela 1 mostram que a Balança Comercial de Portugal, embora se mostrasse superavitária em relação ao Resto do Mundo, era deficitária em relação ao Brasil.

Considerando que, nesse período, as exportações brasileiras para Portugal correspondiam a cerca de 59,4% das exportações portuguesas para a Inglaterra, os dados apresentados na Tabela 2, abaixo, deixam clara a importância do comércio com a Inglaterra no período 1796-1805 para Portugal e explicam o empenho da Inglaterra na transferência

da Corte Portuguesa para o Brasil e sua preocupação em assegurar, na colônia, privilégios que tinha em seu comércio com Portugal¹¹

TABELA 2

Participação Percentual das Importações e Exportações Portuguesas com Nações Estrangeiras em Anos Selecionados: 1796, 1806 e 1819.

Nações estrangeiras	1796		1806		1819	
	Importação % do total	Exportação % do total	Importação % do total	Exportação % do total	Importação % do total	Exportação % do total
Inglaterra	39,14 %	30,52%	40,07%	35,26%	50,16%	37,28%
Rússia	12,99%	0,99%	14,51%	1,36%	4,04%	1,09%
Hamburgo	12,92%	34,19%	7,55%	11,22%	4,76%	11,39%
Itália	8,97%	16,23%	7,51%	14,56%	14,55%	13,93%
Barbárie	6,44%	4,93%	0,73%	0,77%	0,13%	0,43%
Holanda	6,38%	3,09%	5,32%	4,55%	3,48%	5,27%
Suécia	5,20%	1,03%	2,81%	0,55%	2,70%	0,87%
Espanha	3,02%	3,96%	7,33%	6,29%	7,54%	17,23%
França	1,94%	0,15%	7,83%	23,20%	2,06%	5,75%
Outros países*	2,89%	4,91%	6,36%	2,23%	10,58%	6,76%
Total	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00

*Outros países compreendem: França , Prússia, Estados Unidos, Dinamarca, Malta e Áustria.

Fonte: as mesma sda Tabela 1.

3. A POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL DE D. JOÃO VI.

Com a chegada de D. João VI ao Brasil, um problema passou a requerer solução imediata: um aumento das receitas arrecadadas que permitisse sustentar sua corte e toda a máquina administrativa do novo governo. Por um lado, o Brasil Colônia não dispunha de um sistema de arrecadação fiscal eficiente e organizado.¹² Por outro lado, a Corte em Portugal era sustentada, em grande parte, por rendas geradas direta e indiretamente pelo comércio com o Brasil. A invasão de Portugal desorganizou todo um esquema de

arrecadação de receitas em operação. Caberia agora à Colônia gerar recursos que financiassem sua nova administração e as necessidades da metrópole. Um levantamento das medidas fiscais e monetárias de D. João VI mostra sua preocupação em executar, em princípio, uma política de acordo com os princípios de teoria monetária em vigor na Europa, a despeito dos desvios a que foi obrigado a se sujeitar tendo em vista as condições excepcionais que predominavam no período.

3.1 ABERTURA DOS PORTOS E IMPOSTOS SOBRE A IMPORTAÇÃO.

Uma das primeiras medidas tomadas por D. João VI em sua chegada ao Brasil em janeiro de 1808 foi pôr fim ao exclusivismo comercial de Portugal em relação a sua colônia, medida essa que se impunha dado que a metrópole se achava, então, ocupada pelas tropas de Napoleão, e o governo de D. João VI, à míngua de receitas. Pela Carta Régia de 28 janeiro de 1808 os portos brasileiros foram abertos ao comércio com todas as “Potencias que se conservam em paz e harmonia com o reino de Portugal”. De acordo com essa Carta Régia, as importações de mercadorias secas pagariam “por entrada 24%; a saber: vinte de direitos grossos, e quatro do donativo já estabelecido, regulando-se a cobrança destes direitos pelas pautas, ou aforamentos, por que até o presente se regulão cada uma das ditas Alfândegas...”. Exceção era feita aos gêneros molhados, “vinhos aguas ardentes e azeites doces”, os quais pagariam “o dobro dos direitos, que até agora nellas satisfiziam.” Em segundo lugar, determinava D. João VI em sua Carta Régia “que não só os meus vassallos, mas também os sobreditos estrangeiros possam exportar para os Portos, que bem lhes parecer...todo e quaisquer gênero e produções coloniaes, a exceção do Pau Brasil, ou outros notoriamente estancados, pagando por saída os mesmos direitos já estabelecidos nas respectivas Capitánias...”¹³

O decreto de 11 de junho de 1808 alterou algumas das disposições da Carta Régia de 28 de janeiro, introduzindo uma tarifa preferencial de 16% sobre “todas as fazendas e mercadorias que forem próprias dos meus vassallos, e por sua conta carregadas em embarcações nacionaes...” No que se refere aos gêneros molhados “paguem menos a terça parte, derogada nesta parte a disposição da Carta Régia de 28 de Janeiro passado, ficando em seu vigor em tudo o mais...”do que se acha estabelecido. O novo decreto também estabelecia que mercadorias importadas pelos vassallos da Coroa Portuguesa para reexportação pagassem apenas 4% de baldeação antes de serem transferidas para embarcações nacionais ou estrangeiras. Essa disposição só seria válida nas Alfândegas desta rte, Bahia, Pernambuco, Maranhão e Pará;” e nellas haverá a maior fiscalização”.¹⁴ As considerações iniciais do tratado, transcritas abaixo, são uma profissão de fé nos princípios mercantilistas, mesmo tendo em vista as condições excepcionais de guerra e dependência política em relação à Inglaterra, que forçaram o Governo a abrir mão do exclusivismo comercial: a) o desenvolvimento da economia portuguesa repousava sobre a expansão do comércio e à colônia cabe um papel fundamental nessa expansão; b) maiores lucros para os comerciantes portugueses permitiriam maiores reinvestimentos no comércio; c) uma expansão do comércio, ao mesmo tempo que requereria uma expansão da marinha mercante, propiciaria os recursos para financiar tal expansão ; d) e, finalmente, a expansão do comércio nas mãos dos portugueses contribuiria para a riqueza do país propiciando os

recursos para a expansão de uma marinha de guerra que viesse a fortalecer a Nação Portuguesa.

“Sendo conveniente ao bem publico remover todos os embaraços que possam tolher o livre gyro e a circulação do commercio: e tendo consideração ao estado de abatimento, em que de presente se acha o nacional, interrompido pelos conhecidos estorvos e actuaes circumstancias da Europa: desejando animal-lo e promovel-o em beneficio da causa publica, pelos proveitos que lhe resultam de se augmentarem os cabedades da Nação por meio de maior numero de trocas e transações mercantis, e de se enriquecerem os meus fieis vassallos que se dão a este ramo de prosperidade publica, pelos proveitos, que lhe resultam de se augmentarem os cabedais por meio de maior numero de trocas e transacções mercantis, e de enriquecerem meus fieis vassallos que se dão a este ramo de prosperidade publica e que muito pretendo favorecer como uma das classes uteis do Estado: e querendo outrosimaugmentar a navegação para que porspere a marinha mercantil, e com elle a de guerra , necessaria para a defesa dos meus Estados e Dominios: sou servido

Segundo Manchester (1972, pp.78-81), essa notícia provocou imediata reação do Governo inglês, que havia enviado o Visconde de Strangford ao Rio em 1828 com várias instruções a respeito dos privilégios que deveriam ser concedidos ao ingleses residentes no país e ao comércio inglês em futuras negociações de maneira “to induce the British merchants to make the Brazils an Emporium for British Manufactures destined for the consumption of the whole of South America”¹⁵. O decreto de de 11 de junho de 1808, ao contrário, discriminava a Inglaterra em favor de Portugal na medida em que concedia taxas preferenciais aos produtos enviados ao Brasil em navios ingleses. “Stranford was ordered to ‘make the most forcible Representations upon this subject to the Brazilian Government’ and to inform Souza Coutinho that England expected the decree to be revoked immediately”¹⁶.

A redução dos impostos sobre os gêneros molhados produzidos em Portugal e nas Ilhas, que havia sido determinada pelo decreto de 1808 foi eliminada pelo Decreto de 20 de outubro, sob a alegação de que muito “convém animar a agricultura e indústria nacional.”

Em 1808 foram criados outros novos impostos e novas formas de arrecadação de receitas.

3.2 OS ALVARÁS DE 28 DE MAIO DE 1808: O QUE MANDA PÔR EM ESTANCO AS CARTAS DE JOGAR E O QUE ESTABELECE O IMPOSTO DE 400 RÉIS POR ARROBA DE TABACO DE CORDA DO CONSUMO DA BAHIA E DO QUE ENTRAR NESTA CIDADE.

Dois alvarás expedidos a 28 de maio de 1808 tinham como objetivo aumentar as receitas da Fazenda Real. A necessidade premente do Governo de aumentar suas receitas é explicitada na parte introdutória de ambos os alvarás O primeiro tornava a fabricação de cartas de jogar um monopólio do Estado, o qual, entretanto, arrendaria esse direito a terceiros. Os benfícios “de ficarem por Estanco as cartas de jogar resulta interesse à minha Fazenda, tendo este methodo a vantagem de fazer entrar nos meus reaes cofres a porção

dada pelo contractador sem os desperdícios das Administrações..” Essa medida parece ter sido uma das primeiras tentativas de privatizar serviços do Governo no Brasil, via arrendamento desses serviços ao setor privado. A escolha do contratador seria feita por licitação pública: “que se proceda á competente arrematação, mandando-se affixar editaes nesta Capital para concorrerem as pessoas que quizerem lançar, arrematando-se a quem offerecer maior quantia e mais razoadas condições...”

O segundo Alvará que criava o imposto sobre o consumo do tabaco na Bahia, em sua parte introdutória, na necessidade de aumentar as receitas da Fazenda Real “...que sendo necessário nas urgentes precisões em que se acha o Estado, estabelecer rendimentos que bastem para a despeza pública, pois que não podem chegar os que se achavam estabelecidos em mui diversas circunstancias ...” estabelece o imposto de 400 réis por arroba de tabaco de corda do consumo da Bahia . O imposto não se restringia, entretanto, ao tabaco produzido na Província da Bahia mas recaia em todo o tabaco em rolo, ou de corda, “.....que vier por mar de qualquer Porto deste Estado e der a competente entrada na Alfândega. O tabaco que fosse importado por terra pagaria o mesmo imposto.

3.3 O IMPOSTO PREDIAL URBANO, MAIS CONHECIDO COMO A DÉCIMA URBANA.

O Alvará de 27 de junho criou um imposto predial urbano, chamado à época imposto da décima dos prédios urbanos. Segundo os termos do Alvará, esse imposto era dos mais justos, pois incidia tanto sobre aqueles que moravam em prédios próprios quanto sobre aqueles que moravam em prédios alugados “pois que pagando-o por fim os inquilinos que o alugam, por lh’o carregarem os donos no aluguel e os proprietários pelos em que habitam, chega a todos meus fiéis vassallos que teem igual obrigação de concorrer. para as despesas públicas...” A preocupação com o ajuste fiscal estava explicitada nesse Alvará. A imposição desse novo imposto resultava da necessidade de “augmentar as receitas públicas, elevando-as até bastarem para satisfazer ás precisões e despesas do Estado...” Esse imposto incidiria sobre :

“os proprietários de todos os prédios urbanos que estiverem em estado de serem habitados, desta Corte e de todas as demais Cidades, Villas e Logares notáveis situados á beiramar neste estado do Brazil e de todos os meus Domínios...pagarão daqui em diante annualmente para minha Real Fazenda 10% do seu rendimento líquido. Ficavam excluídas dessa obrigação os Domínios portugueses na Asia”...que pela decadência em que se acham merecem essa isenção e os que pertencem ás Santas Casas de Misericórdia.”

No texto do Alvará fica clara a preocupação de D. João VI em aumentar as receitas do Governo central com o objetivo de atingir o equilíbrio fiscal. O aumento das receitas, via lançamento de novos impostos, deveria ser feito não só de maneira justa e equalitária, mas também deveria levar em consideração a “...certeza e commodidade no tempo do pagamento e a menor vexação possível e que pesem o menos que ser possa, à agricultura, verdadeiro e o mais inesgotável manancial da riqueza dos Estados” e que já é onerada com o pagamento dos dízimos. O imposto seria de 10% sobre o rendimento líquido do aluguel,

ou no caso de o proprietário habitar no imóvel, sobre o rendimento estimado se o imóvel fosse alugado. Este imposto passou para 20% em 1809.

3.4 O IMPOSTO SOBRE EXPORTAÇÃO DE ALGODÃO.

A Carta Régia de 28 de julho de 1808, dirigida ao Governador e Capitão Geral da Capitania de Pernambuco, criou um imposto de 600 réis por arroba de algodão exportado. Justificando a introdução desse novo imposto, o qual seria adicionado ao que já se pagava, para atender “às indispensáveis e graves despesas que o meu paternal cuidado me induz a fazer para defesa, segurança e prosperidade de todos os meus vassallos e para sustentar a integridade e decoro da Corôa”. Nesse Decreto D. João VI observa que as as receitas ordinárias das capitanias eram em grande absorvidas para sua própria administração. E argumenta ainda que o direito de livre exportação dos gêneros concedido pela Carta Régia de 28 de janeiro e muito provavelmente teria reduzido os impostos a que estavam sujeitos pela alfândega de Portugal. As receitas advindas desses novos impostos sobre o algodão deveriam ser enviadas semestralmente, “preferindo-se para a remessa letras sobre comerciantes de reconhecida abonação desta praça, com o menor respiro possível.” Com o objetivo de aumentar a arrecadação, aumentando a quantidade de algodão exportado, o Príncipe Regente pede que sejam tomadas todas as providências para superar os obstáculos à imprensa e ao fardamento do algodão. Nesse sentido sugere que se acabe com o monopólio nesse setor “ para que haja suficiente numero de impressas para o enfardamento do algodão, estabelecidas por pessoas particulares, afim de que se evite o monopolio e dependencia que das mesmas se possa fazer, mas para que nellas haja toda a exacção e boa fé.”

3.5 O TRATADO DE 1810 E AS TARIFAS PREFERENCIAIS PARA OS PRODUTOS PROVENIENTES DA INGLATERRA.

Outros impostos foram criados em 1809: imposto de transmissão sobre heranças e legados, de bens imóveis e de escravos. Entretanto isenções foram concedidas tanto sobre os imóveis quanto sobre a exportação de alguns produtos. Cabe observar que os impostos sobre importações de mercadorias constituíam desde a chegada de D. João VI, e ,durante todo o período em estudo, a principal fonte tributária de recursos para o país como se poderia esperar de uma economia escravocrata e extremamente especializada na produção de produtos primários agrícolas em que se transformou o Brasil no século XIX com a redução na produção aurífera.

A abertura dos portos a nações amigas em 28 de janeiro de 1808 significara naquele momento a abertura do comércio à Inglaterra. Interessava, entretanto, à Inglaterra assegurar diretos preferenciais para os britânicos que perdurassem quando terminasse a guerra na Europa. Os privilégios demandados pelos ingleses não se limitavam a tarifas preferenciais de importação para produtos ingleses, mas se estendiam a diversos outros pontos. Na verdade os britânicos desejavam se assegurar que teriam no Brasil todos os privilégios os quais já gozavam em Portugal. As reivindicações dos ingleses terminaram por serem atendidas pelo Tratado de 1810. Segundo Henry Koster, viajante inglês que visitara o

Brasil na primeiras décadas do século XIX, O Brasil teria agora uma nova metrópole, deixando de “depender de Portugal, para se tornar colônia da Grã-Bretanha”.¹⁷ Esse tratado foi assinado em 19 de fevereiro de 1810 e ratificado alguns dias depois por D. João VI.¹⁸ Uma Carta Régia foi promulgada em 7 de março de 1810 expondo os termos do tratado e ordenando sua execução. No que se refere a tarifas de importação foi concedida aos produtos ingleses uma tarifa de 15%, inferior portanto à tarifa cobrada aos produtos de propriedade dos portugueses, transportados em navios portugueses. O decreto de 18 de outubro de 1810 modificou as disposições do decreto de 11 de junho de 1808, baixando as tarifas sobre importação de produtos transportados em navios portugueses para 15% .

Quanto à vigência dos tratados de 1810, os artigos XXVII- XXX I dispunham que sua duração seria ilimitada no tempo. Entretanto, segundo o artigo XXII, o tratado seria revisto ao final de quinze anos embora nenhuma mudança definitiva pudesse ser introduzida a menos que aprovada pelas partes interessadas.

Ficou claro desde o início que as alterações fiscais introduzidas por D. João VI não seriam suficientes para permitir uma arrecadação que viesse a cobrir as despesas da nova administração e da Corte. Tratava-se, portanto, de encontrar novas fontes de financiamento das despesas do Governo. E foi dentro desse espírito que novos expedientes foram usados.

4. OUTROS EXPEDIENTES PARA FINANCIAR AS DESPESAS DA NOVA ADMINISTRAÇÃO E AUMENTAR A CIRCULAÇÃO MONETÁRIA: A RECUNHAGEM DE MOEDAS E A CRIAÇÃO DO BANCO DE TROCO E DO BANCO DO BRASIL.

4.1 A RECUNHAGEM DE MOEDAS.

Quando D. João VI se transferiu com sua corte para o Brasil, a circulação monetária da colônia era das mais restritas. Circulavam as moedas de ouro, peças portuguesas e peças coloniais, moedas de prata e de cobre e moedas estrangeiras. As moedas continham metais preciosos e eram cunhadas pelo Governo que lhes atribuía um valor legal muitas vezes em discordância com seu valor comercial. Era comum se aumentar a quantidade de moeda simplesmente reduzindo a quantidade de metal precioso contida em cada uma delas. Esse método, chamado de quebra da moeda, parece ter sido prática corrente da política monetária portuguesa. Assim, de acordo com Vieira (1981, pp. 34-35), por exemplo, a libra portuguesa, que em 1253 continha 20,728 gramas de prata, teve seu conteúdo de prata reduzido ao longo do tempo. D. Fernando, que reinou entre 1367 e 1383, alterou a quantidade de prata da libra por três vezes sucessivas. Ao final de seu reinado, a libra portuguesa continha 9,949 gramas de prata. A desvalorização se intensificou no reinado de D. João I. Ao fim de seu reinado, a libra portuguesa continha apenas 0,212 gramas de prata fina.¹⁹

Como já foi mencionado neste trabalho, a necessidade de aumentar a quantidade de moeda em circulação, quando da chegada de D. João VI no Brasil, se mostrou indispensável para prover o Erário Real com meios para financiar a manutenção da Corte e dos novos serviços administrativos.

Um dos expedientes a que recorreu D. João VI, seguindo o exemplo de Portugal, foi o de recunhar moedas já existentes. Aliás esse era um expediente já utilizado na Colônia. As moedas cunhadas na metrópole circulavam no Brasil com um valor nominal elevado de 20%, e os pesos espanhóis comprados por \$640 pela Casa de Moeda eram cunhados ao valor de \$760 a partir de 1786 (Vieira, p. 49).

D. João VI seguiu a mesma prática. O Alvará de 1º de setembro de 1808 determinava que os pesos espanhóis fossem recunhados ao valor de \$950. Mas o processo de recunhagem não se limitava aos pesos espanhóis, atingindo também as moedas de prata e de cobre. As moedas eram recunhadas quando entravam no Erário Real para pagamento de impostos. Entretanto os lucros obtidos com a recunhagem das moedas não se mostraram suficientes para atender as necessidades do Erário Real.

4.2 PROIBIÇÕES DE CIRCULAÇÃO DE OURO EM BARRA E EM PÓ E A CRIAÇÃO DE UM BANCO DE PERMUTA DE BARRA DE OURO POR MOEDA: DIFICULDADES, PROBLEMAS E SOLUÇÕES CONCILIATÓRIAS INEFICAZES.

É evidente que a transferência da Corte Portuguesa e a montagem de toda uma estrutura administrativa, assim como a abertura dos portos, implicaria, necessariamente, a necessidade de ampliação do meio circulante. Tratava-se, pois, não só de aumentar as receitas do Governo Central, mas também de aumentar o meio circulante. Tanto as receitas públicas como a quantidade de moeda em circulação vinham sendo prejudicadas pelo abuso na utilização de barras de ouro como moeda corrente. Barras em ouro não só circulavam dentro da Capitania do Rio de Janeiro, como também estavam sendo enviadas para o Exterior, provocando uma drenagem de receitas de senhoriagem e redução do meio circulante.²⁰ Com o objetivo de evitar essa sangria nas receitas e no meio circulante, a Decisão Nº6 de 2 de abril de 1808, encaminhada à Junta da Fazenda, reforçava a proibição da circulação de barras de ouro como moeda e ordenava que todas as remessas que viessem das Capitânicas fossem encaminhadas à Casa da Moeda. Nesse sentido, ordens muito severas deveriam ser expedidas aos Registros “para que delles venham com guia ...todas as remessas que se fazem de Minas Gerais e São Paulo e as faça entrar na Casa de Moeda , onde seus donos as possam ir receber em dinheiro sem nenhum detrimento do gyro do seu commercio.”²¹ Essas guias deveriam conter especificações a respeito do peso e toque das barras remetidas. Nova Decisão expedida poucos dias depois insiste na necessidade de que todo as barras de ouro fossem “enviadas à Casa da Moeda para serem fundidas e reduzidas ...a especies cunhadas, aproveitando-se assim o direito de senhoriagem que tem diminuído consideravelmente por extravio das ditas barras.”²² Um fundo especial de 50:000\$000, que provesse os recursos necessários para a troca de ouro em moeda, deveria ser criado.

Ao que tudo indica, esse fundo não foi suficiente para assegurar uma troca rápida de barras de ouro por moedas, o que causava transtornos ao comércio “por serem pela maior parte os conductores das mesmas barras que se devem permutar os tropeiros e viandantes que não podem ter demora no referido troco sem grave prejuizo do seu trafego”.²³ A criação de um banco na Cidade do Rio de Janeiro, “para permutação das barras de ouro

existentes em mãos particulares”²⁴ foi determinada, a 4 de agosto de 1808, com o objetivo de apressar essa troca.

O Banco seria criado com um fundo de 100:000\$000 a ser provido por comerciantes “da melhor nota desta Cidade....para por elle se permutarem quotidianamente não só as barras de ouro existentes nesta Provincia, mas tambem e com a maior promptidão possível as que apresentarem os tropeiros que vierem das Capitancias Minerais...”. O ouro seria trocado por moedas e enviado imediatamente à Casa da Moeda. De acordo com seu decreto de criação caberia a esse banco não só facilitar a troca das barras de ouro extraído, mas, também, enviar esse ouro à Casa de Moeda, onde seria reduzido a moedas de 6\$400 que seriam enviadas de volta ao Banco, incluída a respectiva senhoriagem . Aos acionistas caberia 10 % do capital a ser pago por trimestre e “...entregando-se no Real Erario todo o liquido da senhoriagem recebida, sem desfalque dos fundos deste mesmo banco”.

O Alvará de 1º de setembro proibia a circulação do ouro em pó exceto frações de menos de uma onça e concedia um prazo de três meses para que todo o ouro em pó fosse levado às fundições para serem transformados em barras. Considerando a possibilidade de que as fundições não tivessem moedas suficientes para permutar pelo ouro em pó recebido, o Alvará previa a possibilidade de que, em tais casos, elas poderiam emitir letras contra as Juntas da Fazenda das capitais e das Capitancias ou contra o Tesouro Real. Segundo Calógeras (1960, 23), essas letras constituíram o primeiro exemplo de papel-moeda conversível.

Esse expediente, ao que parece, não deu os resultados planejados. Em primeiro lugar por que a produção de ouro a essa época já estava escassa e, em segundo lugar, por que essa letras à vista emitidas pelo Banco eram facilmente falsificadas pondo em risco a sua conversibilidade. Além do mais, o sistema de aumentar as receitas do Governo pela depreciação das notas de circulação e do valor nominal das moedas incentivava a especulação e conseqüente drenagem de ouro para fora do país.²⁵ Assim sendo, o Decreto de 5 de setembro de 1812 mandou extinguir o Banco de troco das barras de ouro, determinando que a partir de 1º de outubro em diante as barras de ouro fossem levadas diretamente à “Casa de Moeda como se fazia antes da criação do Banco.”²⁶ Seus vales deixaram de ser reconhecidos a 21 de outubro do mesmo ano.²⁷

4.2.2 A CRIAÇÃO DO BANCO DO BRASIL.

A necessidade de criação de um banco para atender as necessidades do Erário Real fica clara no primeiro parágrafo do Alvará de 12 de Outubro de 1808 – que Crêa um Banco Nacional nesta Capital.- como se pode ver do trecho transcrito abaixo:

“Eu o Príncipe Regente faço saber aos que este meu Alvará com força de lei virem, que, attendendo a não permittirem as actuaes circumstancias do Estado, que meu real Erário possa realizar os fundos de que depende a manutenção da Monarchia. e o bem commum dos meus fieis vassallos.....; .a que os bilhetes dos direitos das Alfândegasainda que sejam de um credito estabelecido, não são próprios para o pagamento de soldos ordenados e pensões ...os quais devem ser pagos nos seus

vencimentos em moeda corrente: e a que os obstaculos que a falta de gyro dos signos representativos dos valores poem ao commercio, devem quanto antes ser removidos, animando e promovendo as transacções mercantis ...: sou servido ordenar que nesta Capital se estabeleça um Banco Publico que na fôrma dos Estatutos que com esta baixam,ponha em acção os computos estagnados assim em generos commerciaes, como em especies cunhadas: promova a indústriã nacional pelo gyro e combinação de capitaes isolados, e facilite juntamente os meios e os recursos, de que minhas rendas reaes e as publicas necessitarem para ocorrer ás despezas do Estado.”

De acordo com os *Estatutos para o Banco Publico estabelecidos em virtude do Alvará de 12 de Outubro de 1808*, um banco em forma de sociedade anônima e denominado Banco do Brasil deveria se estabelecer no Rio de Janeiro (artigos I, II e IV).²⁸ As operações que este banco estaria apto a executar são descritas no artigo IV. Uma dessas operações consistiria “na emissão de letras, ou bilhetes pagaveis ao portador, á vista, ou a um certo prazo de tempo.. com a necessaria cautela para que jámais estas letras, ou bilhetes deixem de ser pagos no acto da apresentação sendo a menor quantia por que o Banco poderá emittir uma letra ou bilhete, a de 30\$000.”

Assim, o primeiro Banco do Brasil não era apenas um banco de depósitos e descontos, mas também um banco de emissão. A emissão, entretanto, deveria ser conversível. Os bilhetes emitidos pelo Banco deveriam ser aceitos como moeda. De acordo com o artigo XIII, os primeiros membro da Diretoria e da Junta do Banco seriam nomeados pelo Governo. Os seguintes seriam nomeados pela Assembléia Geral “e confirmados por Diploma Régio”,

TABELA 3

Resumo das Operações do Primeiro Banco do Brasil no Governo de D.João VI

Anos	Ações Valor em Mil-réis	Fundos de Reservas	Impostos Criados pelo Alvará de 20/10/1812	Emissão	Recolhi - mento	Saldo Em Circulação
1810	120:000\$	250\$915	160:000\$	160:000\$
1811	122:000\$	999\$521	100:000\$	55:800\$	104:200\$
1812	172:000\$	2:002\$366	44:200\$	44:200\$	60:000\$
1813	397:000\$	5:592\$050	62:609\$878	130:000\$	60:000\$	130:000\$
1814	502:000\$	14:189\$669	121:872\$904	912:500\$	1.042:500\$
1815	581:000\$	28:870\$552	183:095\$161	157:200\$	1.199:700\$
1816	690:000\$	52:641\$538	271:953\$820	662:580\$	1.862:280\$
1817	1.189:000\$	82:796\$938	335:627\$674	738.070\$	2.600:350\$
1818	1.719:000\$	122.374\$373	411:072\$105	1.032:000\$	3.632:350\$
1819	2.037:000\$	162:766\$003	483:601\$490	2.886:000\$	6.518:350\$
1820	2.215:000\$	206:566\$098	500:000\$000	2.048:100\$	8.566:450\$

Fonte: dados em Calógeras (1960, tabela entre pp. 36 e 37) "Resumo Das Operações do 1º Banco do Brasil"

Consideradas as despesas originadas pela transferência da Corte para o Brasil, a situação de decadência da produção de ouro no Brasil e a dificuldade de se aumentar os impostos, fica claro que essa conversibilidade dos bilhetes não poderia funcionar de fato. Assim, o Banco do Brasil se transformou basicamente num provedor de papel-moeda para cobrir os déficits do Governo. Como o Banco do Brasil funcionava como um banco de emissão, cabia a ele responder às necessidades do governo central via aumento de emissão de bilhetes que era forçado a fazer sem um aumento compensatório em suas reservas.

Como bem observa Calógeras, a emissão de papel-moeda não conversível era a única saída. Entretanto, a criação do Banco do Brasil deve ser vista como a primeira tentativa de fazer o sistema monetário funcionar de acordo com as regras do sistema monetário do padrão-ouro. De fato, dadas as condições da economia brasileira nas primeiras décadas do século XIX, e o Tratado assinado com a Inglaterra, as possibilidades de o Governo aumentar substancialmente suas receitas via aumento de arrecadação eram

praticamente nulas. Além do mais, as despesas do Governo não podiam ser comprimidas, tendo em vista a situação de Guerra na Europa e movimentos separatistas que precisavam ser debelados, exigindo gastos vultuosos. A queda na produção de ouro e o fraco desempenho das exportações brasileiras no período tornavam impraticável a abertura de novas fontes de tributação, assim como o levantamento de empréstimos internos ou externos que assegurassem as reservas necessárias para a conversibilidade.

4.2.3 EMPRÉSTIMO INTERNO E EXTERNO NO GOVERNO DE D. JOÃO VI

O endividamento externo brasileiro começou com a contratação de um empréstimo em Londres de £ 600.000, por D.João VI, acordado pela Convenção de 21 de abril de 1809. Esse empréstimo, segundo Bouças (1950, p.21), teria sido garantido por um depósito de 50.000 quilates de diamantes e deveria ser resgatado em 10 anos, mediante anuidades iguais de £60.000. Entretanto, de acordo com correspondência de Strangford para Canning (F.O. No 9 e F.O. 93/37/5; Protocolo, Portugal), as rendas provenientes do comércio da Ilha de Madeira e, se necessário, as rendas que resultassem da venda pela Coroa Portuguesa do monopólio do pau-Brasil teriam sido prometidas como garantia do empréstimo. Ao que tudo indica o empréstimo não foi pago como previsto, mas incorporado à dívida do Brasil pelo Empréstimo da Independência.²⁹

À época da Independência, o Governo devia cerca de 10.000:000\$000 ao Banco do Brasil, 3.000:000\$000 à Young & Fannie e mais de 2.000:000\$000 ao Visconde do Rio Secco e a outros particulares.³⁰

5. O RETORNO DE D.JOÃO VI A PORTUGAL E AS FINANÇAS DO PRIMEIRO REINADO.

5.1 O ESTADO DAS FINANÇAS PÚBLICAS HERDADO POR D. PEDRO I E A POLÍTICA FISCAL DO PERÍODO.

Considerando o desempenho do setor exportador do Brasil nas duas primeiras décadas do século XIX e o estado de guerra na Europa, fica claro que o aumento das despesas não poderia ser coberto por empréstimos externos. A lamentável situação financeira do Governo com a partida de D. João VI para Portugal é descrita por D. Pedro I em carta a seu pai no dia 21 de setembro de 1821. Segundo sua descrição, as receitas do Tesouro se limitavam às das “rendas da Província, e estas mesmas pagas em papel”. já que o ouro e a prata teriam saído da circulação restando apenas um pouco de cobre. Não obstante tal situação, toda a estrutura administrativa montada por D.João VI ficara e não havia dinheiro para sustentá-la. Além do mais, continua o príncipe, a situação do Banco do Brasil era das mais precárias. Suas reservas se limitavam apenas a uma pequena quantidade de cobre que ia sendo cunhado e fundido como moeda, e assim sendo seus bilhetes não tem crédito “.... e valem muito pouco ou quase nada”.³¹ No ano seguinte, em nova carta a seu pai, D.Pedro insistia na desastrosa situação das finanças públicas, em que os rendimentos da Província em muito excediam seus gastos. A situação chegara a tal ponto que a falta de

pagamento provocara uma revolta da tropa sediada em Santos, causando mortes e prejuízos ao Erário público³².

Em 1822, pelo decreto de 29 de fevereiro, o Príncipe D. Pedro nomeou uma comissão para estudar a situação do Tesouro Nacional e dar seu parecer a respeito das medidas que deveriam ser tomadas. Os resultados do trabalho dessa comissão, apresentados a 24 de maio de 1822, mostram um Tesouro endividado, com ordenados e pensões atrasados, juros vencidos e dívidas oriundas de gastos das tropas do Arsenal da Marinha e da Guerra, assim como de fretes de navios e etc. Em seu relatório, a comissão enfatiza o mal-estar da população tendo em vista os débitos do Tesouro em relação a seus funcionários, pensionistas e aos comerciantes da praça.³³ Considerando que as demais províncias não tinham condições de remeter saldos para o Tesouro e as dificuldades de se aumentar a renda ordinária, a comissão propõe uma concordata do Tesouro com seus credores.

Uma vez proclamada a Independência, e até que se reunisse o parlamento, foi-se reorganizando toda a máquina administrativa do Estado, via atos do poder executivo que previam um aumento das receitas sem que se recorresse a um empréstimo externo. O novo Governo procurou fazer um ajuste fiscal, tomando medidas relativas a um aumento das receitas e redução de suas despesas. No que se refere aos impostos sobre importação, além de outras medidas de menor impacto, foi suprimida a tarifa preferencial de 15% sobre a importação de produtos portugueses, que passaram a pagar 24% .³⁴ Novas alterações foram introduzidas no sistema de arrecadação de receitas e novos tributos foram criados³⁵. D. Pedro se refere a seus esforços no sentido de reduzir as despesas em sua primeira fala ao Parlamento³⁶.

5.2 POLÍTICA MONETÁRIA E FISCAL DE D.PEDRO I NO PRIMEIRO REINADO.

Torna-se difícil falar de uma política monetária num período de tão frequentes substituições de Ministros da Fazenda como foi o do Primeiro Reinado. De fato, de 7 de setembro de 1822 a 7 de abril de 1831, ou seja, num período de menos de 9 anos, o País teve 16 Ministros da Fazenda. O primeiro Ministro da Fazenda desse novo período foi Martim Francisco de Ribeiro Andrade, que já ocupava o cargo desde 4 de Julho de 1822, período da Regência de D. Pedro. Martim Francisco permaneceu Ministro até 17 de julho de 1823.

No que se refere à política monetária, Martim Francisco realizou a primeira tentativa de adequar a economia monetária brasileira às regras do padrão-ouro . A portaria de 15 de Outubro de 1822 proibiu as emissões do Banco do Brasil. Essa proibição, reiterada em 23 de abril de 1823, declarava que “a necessária proporção entre as notas em giro, o fundo metálico que lhe corresponde e a moeda em circulação”³⁷ deveria ser observada. Segundo Vianna (1926, p.125), essa portaria “marca o primeiro movimento em favor da valorização do meio circulante.”

TABELA 4

Resumo das operações do Banco do Brasil no Governo de D. Pedro I

Anos	Ações Valor em Mil-réis*	Fundos De Reservas*	Impostos Criados pelo Alvará de 20/10/1812	Emissão	Recolhi- mento	Saldo Em circulação
1820	2.215:000\$	206:566\$098	500:000\$000	2.048:100\$	8.566:450\$
1821	2.235:000\$	275:145\$153	500:000\$000	536:000\$	1.031:530\$	8.070:920\$
1822	2.248:000\$	328:772\$073	500:000\$000	2.100:000\$	1.000:000\$	9.170:920\$
1823	2.357:000\$	403:840\$086	500:000\$000	2.023:400\$	1.200:000\$	9.994:320\$
1824	2.662:000\$	484:602\$436	500:000\$000	2.196:000\$	800:000\$	11.390:920\$
1825	3.600:000\$	569:907\$241	500:000\$000	1.330:000\$	780:000\$	11.940:920\$
1826	3.600:000\$	692:303\$085	500:000\$000	2.870:000\$	1.420:000\$	13.390:920\$
1827	3.600:000\$	819:260\$377	500:000\$000	8.854:000\$	400:000\$	21.574:920\$
1828	3.600:000\$	954:300\$039	500:000\$000	691:000\$	910:000\$	21.355:920\$
1829	3.600:000\$	1.083:136\$59	500:000\$000	569:000\$	2.750:000	19.174:920\$

*valores relativos ao início do ano.

Fonte: as mesmas da TABELA 3

Entretanto, os dados da Tabela 4 mostram que essas portarias não foram eficazes. As emissões do Banco continuaram e, a despeito do recolhimento de papel-moeda, o saldo em circulação cresceu cerca de 14% entre 1822 e 1823 e 9% entre 1823 e 1824. O crescimento entre 1826 e 1827 foi de 12,14%. Em 1828 e 1829, o saldo em circulação teve taxas de crescimento negativas, respectivamente: -1,02% e -10,2%. Não obstante essa redução, o saldo em circulação de notas emitidas pelo Banco do Brasil cresceu 124% entre 1820 e 1829, mais do que dobrando o papel-moeda em circulação. Após longas e calorosas discussões na Câmara e no Senado a respeito da adequação e viabilidade de se salvar o Banco do Brasil enquanto emissor de notas conversíveis, a Lei de 23 de Setembro de 1829 determinava que, a partir de 11 de dezembro de 1829, fossem suspensas suas transações e o Banco entrasse em liquidação.

Cabe observar, entretanto, que esse período não se adequava à implantação de uma política de conversibilidade do papel-moeda. Por um lado, as despesas do Governo cresciam, tendo em vista, sobretudo, o aumento dos gastos com o combate aos focos de resistência à independência. Por outro lado, o Governo não podia aumentar suas receitas de importação, dados os tratados assinados com diferentes países ao longo dos anos vinte, em troca do reconhecimento da independência do País, os quais acabaram por uniformizar essas tarifas a 15%.³⁸ Assim sendo, era de se esperar - como de fato se deu - que os déficits nas contas do Governo aumentassem.³⁹ Como não havia ainda um mercado organizado para colocação de títulos da dívida pública, o Governo se via forçado a pressionar o Banco do Brasil para emissões que financiassem tais déficits. Para que essas emissões fossem conversíveis, elas

deveriam ser compensadas por uma entrada de ouro, quer via comércio internacional quer via empréstimos externos. Considerando-se que o desempenho do setor exportador na primeira metade do século XIX era francamente desfavorável e que o país não oferecia maiores atrações para investimento externo, a única possibilidade de uma entrada líquida de ouro residia na tomada de empréstimos. Os dados da tabela 5 ilustram o fraco desempenho da Balança Comercial no Primeiro Reinado.

TABELA 5
Valor em libras da importação e exportação de mercadorias
Brasil, 1821-1831

Anos	Exportações	Importações	Saldo Da Balança Comercial	% da importação sobre a exportação
1821	4.324	4.571	– 247	105,7
1822	4.030	4.590	– 560	113,9
1823	4.358	4.097	+ 261	94,0
1824	3.581	4.837	– 1.256	125,6
1825	4.622	4.933	– 311	106,7
1826	3.319	3.735	– 416	112,5
1827	3.662	3.954	– 292	108,0
1828	4.142	4.120	+ 22	99,5
1829	3.441	3.660	– 219	106,4
1830	3.348	4.007	– 659	119,7
1831	3.373	3.483	– 110	103,3

Fonte: IBGE (1941, p.68), “Valor da Importação e Exportação de Mercadorias - 1821-1939”.

Essa primeira tentativa fracassada de adequar a economia monetária às regras do sistema monetário do padrão-ouro, introduzindo uma moeda conversível - à exemplo da Inglaterra que retomara a conversibilidade da libra após as Guerras Napoleônicas - foi a primeira de uma série de tentativas no século XIX. Essas tentativas refletem, como bem observa

Furtado (1987, p.160), a incapacidade dos formuladores de política econômica da época de captarem as especificidades de uma economia exportadora de bens primários do século XIX, em relação às economias européias mais desenvolvidas.⁴⁰

5.3 OS PRIMEIROS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS NO PRIMEIRO REINADO

TABELA 6
Saldos das contas da União, papel-moeda em
circulação e curso do câmbio,1822-1831

Anos	Saldos das contas Do Governo Nacional (em contos de réis)	Aumento do Papel-moeda em circulação** (em contos de réis)	Curso do câmbio na praça do Rio de Janeiro (pence por mil – réis).	Curso do câmbio na praça do Rio de Janeiro (mil-réis por libra).
1822	-	-	49,000	4\$898
1823	(-) 900	(+) 823	50,750	4\$729
1824	(-) 3.589	(+) 1.397	48,251	4\$974
1825	(-) 3.637	(+) 550	51,875	4\$627
1826	(-) 5.037	(+) 1.450	48,125	4\$987
1827	(-) 4.926	(+) 8.184	35,250	6\$809
1828 *	(-) 3.452	(-) 219	31,063	7\$726
1828/1829	(-) 4.030	(-) 849	24,625	9\$746
1829/1830	(-) 1.682	(-) 157	22,813	10\$521
1830/1831	(-) 2.999	0	25,000	9\$600

*1º semestre, **Os dados relativos ao aumento do papel-moeda em circulação apresentados em IBGE (1941,p.63) e apresentados na coluna (2) reproduzem com aproximações as diferenças anuais do saldo em circulação das emissões do Banco do Brasil (Tabela 4).Fontes: (1) “Receitas e Despesa do Governo Nacional - 1823/1939, dados do IBGE (1941, p.63), “Papel moeda em circulação –1822/1939 ” e “ Curso do Cambio na praça do Rio de Janeiro - 1822/1939” em IBGE (1941, pp.120, 63 e 64).

Já em 1823, as receitas ordinárias se mostraram insuficientes para cobrir as despesas correntes e os serviços financeiros do Governo. O Balanço de 1823 registrou um

déficit de cerca de 900 contos nas contas do Governo Central. Segundo os dados do Balanço de 1823 apresentados em Carreira (1980, pp.117-118), esse déficit foi em parte

coberto por recursos provenientes da caixa de seqüestros e da caixa de empréstimo, subscrição para marinha e guerra e dons gratuitos. Tais recursos montaram a 596:304\$035, deixando uma dívida não paga de 303:695\$967. Os dados da Tabela 6 mostram um aumento no saldo do papel-moeda em circulação de 823:400\$000 contos, o que sugere uma emissão do Banco do Brasil para cobrir o Déficit do Tesouro. Assim, a despeito dos esforços do Ministro da Fazenda, as emissões do Banco do Brasil continuaram, dadas as necessidades do Tesouro Nacional.

Essas emissões do Banco do Brasil aumentavam o papel-moeda inconversível em circulação, afetando desfavoravelmente o câmbio, como sugerem os dados da Tabela 6. Surgiram então as primeiras propostas para se recorrer a empréstimos externos com o objetivo de aliviar as pressões sobre o câmbio.

A primeira proposta veio do Ministro da Fazenda, Manoel Jacinto Nogueira da Gama, em documento enviado ao Imperador em 26 de setembro de 1823.⁴¹ Partindo do princípio de que despesas extraordinárias não poderiam ser financiadas com receitas ordinárias:

“Não me cansarei com a repetição das doutrinas dos autores de economia política, de administração, e de crédito público: já não é lícito duvidar, de que não se devem, nem podem fazer despesas extraordinárias com as rendas ordinárias; é fora de questão que só por meio de operações de créditos, e por empréstimos é que convém ocorrer às despesas, que entram na classe das extraordinárias, como sejam as do pagamento das dívidas anteriormente contraídas; as que de necessidade se devam fazer para a defesa, e conservação do estado na presença de alguma guerra para o melhoramento da agricultura, comércio e navegação e para a instrução pública”⁴²

Dentro dessa visão do então Ministro da Fazenda Manoel Jacinto, a proposta era de que o Governo recorresse a empréstimos internos e a empréstimos externos que “nos são oferecidos por capitalistas ingleses, sem os solicitarmos, como têm feito várias nações da Europa, e mesmo da América”⁴³. De fato, antes que se organizasse um mercado de títulos da dívida pública, e o desempenho do setor exportador melhorasse, a única maneira de se financiar o déficit do Governo, sem atentar contra a conversibilidade da moeda, seria mediante emissões de papel-moeda lastreadas com divisas conversíveis em ouro obtidas como empréstimos externos. A capacidade do País nas primeiras décadas do século XIX de gerar mais receitas praticamente se esgotara. As emissões de papel-moeda do Banco do Brasil para socorrer o Tesouro, assim como os desfalques por ele sofridos, quando da partida de D.João VI e seu séquito para Portugal, o deixaram em situação de insolvência total.

A observação de Manoel Jacinto no que se refere à oferta de capitais externos para empréstimos era procedente. À essa época Londres tinha se tornado o centro financeiro do Mundo. As guerras napoleônicas tinham não só desorganizado o comércio marítimo como dado a Londres o *status* de centro financeiro internacional até então ocupado por Amsterdam, Frankfurt-on-Main e Paris. Com o fim da Guerra, os empréstimos internacionais se dirigiam sobretudo

para a Europa Continental, mas nos primeiros anos da década de vinte do século XIX, ”the centre of interest switched to the newly established Latin American Republics” e “a speculative boom in overseas lending developed during which capital exports probably reached an overall for the first half of the century.”⁴⁴

Marichal (1989) enfatiza esse crescente interesse britânico pela economia sul-americana, a partir da estrondosa vitória das tropas nacionalistas lideradas por General Sucre sobre as tropas realistas de La Serna na batalha de Ayacucho no Peru em 1825 - um marco decisivo no esfacelamento dos impérios da Espanha e de Portugal na América. Esses dois impérios sul-americanos se transformavam finalmente em “a geographically complex mosaic of nations with varied political forms...”,⁴⁵ os quais, entretanto, a despeito de sua independência política em relação às respectivas metrópoles, continuavam dependentes economicamente do resto do mundo. Seguindo Marichal: “The news of Ayacucho arrived at London in February 1825, a propitious moment, for it was precisely then that a great speculative boom had gripped the Stock Exchange.”⁴⁶

Na verdade, o intenso movimento de especulação na Bolsa de Londres coincidia com o período de prosperidade de 1820-1825 na evolução cíclica da economia britânica.⁴⁷

The first of Latin American loan bonds was thus clearly tied to an expanding cycle of the international economy, a feature that would be repeated in all subsequent booms. But the lending and borrowing activity of the 1820s cannot be understood solely in terms of economic cycles....British banks, merchants and politicians believed that the loans could help to open doors in Latin America, to increase trade, to gain control of valuable gold and silver mines and to assure British naval predominance in both the Atlantic and Pacific.”⁴⁸

De fato, como mostra Abreu (1985, p.168-170)), o empréstimo externo público para o Brasil se limitou, no século XIX, a empréstimos britânicos para o Governo Central, e os investimentos diretos estrangeiros foram praticamente nulos até 1840. Assim, os empréstimos externos levantados no Primeiro Reinado constituíram, de fato, o início do endividamento interno.

5.4 O PRIMEIRO EMPRÉSTIMO EXTERNO DO IMPÉRIO E O AUMENTO DA DEPENDÊNCIA DA ECONOMIA BRASILEIRA À INGLATERRA.

Dissolvida a Constituinte em 12 de novembro de 1823 (e antes mesmo de jurada a constituição do Império a 25 de março de 1824), tendo em vista os resultados das contas públicas em 1823, o Governo opta por um empréstimo externo:

“ Reconhecendo não ser possível ocorrer com as rendas ordinárias às despesas urgentes e extraordinárias, que exigem a defesa , segurança e estabilidade deste império ...: Hei por bem, conformando-me com o parecer do meu conselho de estado, mandar contrair na Europa um empréstimo de £. 3.000.000, consignando e hipotecando para pagamento de seus juros e

principal a renda de todas as alfândegas do Brasil, e com especialidade a da alfândega da Corte e da cidade do Rio de Janeiro...O conselheiro, ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda, o tenha entendido e o faça executar com os despachos e a as instruções propostas, e aprovadas em conselho de Estado. Palácio do Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1824...Com a rubrica de S.M. o Imperador.- *Mariano José Pereira da Fonseca*.¹ – Cumprase e registre-se, e se passem as ordens necessárias. – Rio, 5 de Janeiro.de 1824.”⁴⁹

Convém notar que o empréstimo externo a ser levantado visava cobrir despesas internas com a administração e despesas extraordinárias advindas da independência, mesmo se algumas dessas despesas correspondessem a pagamentos por importações de bens e serviços. Essa decisão, portanto, pode revelar uma certa preocupação do Governo em não recorrer a emissões de papel-moeda, tomando empréstimos avultados do Banco do Brasil que viriam dificultar cada vez mais a conversibilidade da moeda e/ou um desejo de não provocar uma desvalorização do mil-réis. Uma desvalorização cambial provocaria uma queda na renda real da população, criando maiores insatisfação num período já conturbado pelas resistências de alguns grupos à independência. Assim a contratação de um empréstimo externo foi autorizada pelo Decreto de 5 de Janeiro de 1824.

A 20 de agosto de 1824 foi assinado um acordo entre os brasileiros Felisberto Caldeira Brant e Manoel Rodrigues Gameiro - nomeados plenipotenciários pelo Imperador para o fim de obtenção desse empréstimo - e os Srs. Bazeth, Farquhar, Crawford & Comp., Fletcher, Alexander & Comp.; Thomaz Wilson & Comp.. Conforme as duas primeiras cláusulas desse ajuste, os Srs. Bazeth, Farquhar, Crawford & Comp., Fletcher, Alexander & Comp., e Thomaz Wilson & Comp tomariam de imediato uma terça parte do dito empréstimo ao tipo de 75 e teriam a opção de tomar as outras duas terças partes do empréstimo respectivamente aos tipos de 82 até 11 de dezembro de 1824 e 87 até 11 de abril de 1825. A cláusula seguinte determinava que os pagamentos ao Governo Brasileiro seriam feitos em 10 parcelas, a primeira em 20 de agosto de 1824 e a última a 17 de maio de 1825. No lançamento do empréstimo geral em cédulas de £100, em 7 de setembro de 1824 ficava estipulado que os certificados ao portador renderiam 5% ao ano a serem pagos em duas parcelas.

Segundo o Balanço da Governo relativo a 1824, as despesas desse ano teriam sido inteiramente cobertas pelas receitas extraordinárias e ordinárias. Entretanto, se apenas as receitas ordinárias forem consideradas, o déficit seria de 3.564:233\$382. Parte desse déficit teria sido financiado pelo produto do empréstimo feito em Londres correspondendo a 2.382:744\$040 e suprimento do Banco de 1.181:489\$342. Entretanto, na escrituração do Tesouro, esses empréstimos são escriturados como receitas extraordinárias.⁵⁰ O déficit de 3.608:561\$589 do ano seguinte foi financiado com recursos dos empréstimos externos.⁵¹

A despeito dos vários privilégios concedidos aos Srs. Bazeth, Farquhar, Crawford & Comp., Fletcher, Alexander & Comp. E Thomas Wilson & Comp. em transações não diretamente relacionadas com o empréstimo⁵², não houve interesse desses senhores em tomar as partes restantes do empréstimo. O Governo Brasileiro recorreu, então, a Nathan Mayer Rothschild, negociante em Londres, obtendo o empréstimo de £2.000.000 ao tipo de 85, a ser pago ao governo brasileiro em 12 prestações mensais. Os portadores dos

certificados receberiam 5% de juros e o prazo de amortização seria de 30 anos. Esse contrato data de 12 de janeiro de 1825 e foi aprovado e ratificado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 1825.

5.5 O PREÇO PAGO PELO RECONHECIMENTO DA INDEPENDÊNCIA E O AUMENTO DA DÍVIDA EXTERNA BRASILEIRA.

Proclamada a independência do Brasil, tratou-se de fazê-la reconhecida pelos demais países. As negociações com esse fim, no caso de Portugal e Grã-Bretanha, foram longas e complicadas. De um lado, Portugal considerava que seus direitos à assistência britânica em casos de agressão, assegurados por tratados anteriores, incluíam o apoio da Inglaterra contra a independência do Brasil. Do outro lado, a Inglaterra, dada a importância estratégica de Portugal no quadro de relações políticas européias à época, não queria reconhecer a independência do Brasil antes que Portugal o fizesse. As negociações diplomáticas então desenvolvidas entre Brasil, Inglaterra e Portugal e as interferências de outros países europeus revelam o complicado quadro de tensões que dominavam a política européia à época⁵³. Ademais, a Inglaterra subordinava o reconhecimento da independência do Brasil à abolição do tráfico negreiro – o que os negociadores brasileiros julgavam politicamente inviável naquele momento – e à renovação do Tratado Comercial de 1810 que deveria ser revisto em meados de 1825.⁵⁴

O reconhecimento da Independência do Brasil por Portugal, com a intermediação da Inglaterra, foi uma saga que terminou com o tratado de 29 de agosto de 1825, o qual continha 11 artigos. Os artigos 6, 7 e 8 tratavam da restituição de presas e propriedades, levantamentos de seqüestros e indenizações aos particulares. O artigo 9 tratava de reclamações públicas de governo a governo. Entre as condições ditadas por Portugal que deveriam figurar no tratado, alinhavam-se “indenizações particulares” e “ajustes de contas públicas”.⁵⁵ Segundo o artigo 9º : “Todas as reclamações públicas de governo a governo serão reciprocamente recebidas, e decididas ou com a restituição dos objetos reclamados, ou com uma indenização do seu justo valor. Para o ajuste dessas reclamações ambas as partes contratantes convieram em fazer uma convenção direta e especial”⁵⁶ e o artigo 10 restabelecia a tarifa de 15% para os produtos importados de Portugal.

Esse tratado, assinado na cidade do Rio de Janeiro a 29 de agosto de 1825 pelos representantes plenipotenciários de Portugal e Brasil, foi ratificado e confirmado por D.João VI a 15 de novembro de 1825 . O decreto de 10 de abril de 1826 determinava que O tratado fosse cumprido em todo o Império.

A convenção adicional a que aludia o tratado de 26 de agosto de 1825 continha quatro artigos. O primeiro artigo condenava o Brasil a pagar dois milhões de libras esterlinas a Portugal e o segundo artigo determinava como seria paga essa dívida. O Governo Brasileiro assumiria o empréstimo de 2 milhões tomado por Portugal à Inglaterra em 1823 - do qual haviam já sido gastos 600 mil libras, as quais ele se comprometia a pagar em dois anos, depois de ratificação e publicação da convenção. Ficou acertado que o Brasil pagaria 250 mil libras dessa importância a D.João VI como indenização por suas propriedades no Brasil.⁵⁷

6. OS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS E A EVOLUÇÃO DA POLÍTICA MONETÁRIA BRASILEIRA

6.1 A EVOLUÇÃO DOS DÉFICITS DAS CONTAS PÚBLICAS E AS EMISSÕES DO BANCO DO BRASIL PARA SOCORRER O TESOURO.

Os empréstimos tomados não aliviaram a situação financeira do País, que ademais se via agora sobrecarregado com uma dívida externa maior, que viria comprometer os balanços seguintes com o pagamento de juros e amortizações. As receitas ordinárias não eram suficientes para cobrir as despesas ordinárias, tornando impraticável a implementação de medidas austeras de política monetária. Em 1826 o déficit do Governo foi de 4.191:944\$08.⁵⁸ As perspectivas de novos empréstimos externos eram, então, remotas.

De fato, na segunda metade da década dos vinte do século XIX, a América Latina se achava às vésperas de sua primeira crise de dívida externa. O Perú tinha suspenso seus pagamentos em abril de 1826, sendo seguido por outros países até que “by mid-1828 all the Latin American nations, with the exception of Brazil, had defaulted.”⁵⁹ As dificuldades dos países sul-americanos relativas ao aumento de gastos públicos e à montagem de uma estrutura de arrecadação fiscal adequada foi agravada pela crise bancária na Europa, que não só afetou adversamente exportações de bens primários mas também provocou “the collapse of several important banking houses engaged in the international loan business.” Conseqüentemente, “the market for foreign bonds weakened and capital exports dried up”⁶⁰

No que tange às exportações brasileiras, o valor média anual em libras caiu em cerca de 15% entre 1821-1825 e 1826-1829. Assim, ao que tudo indica, uma parte do déficit de 1826, o qual chegou a 4.191:944\$08, foi financiado por emissões do Banco do Brasil e a outra parte por fundo de empréstimos externos ainda disponíveis. De fato, segundo Bouças (1950, p.50) - referindo-se a Relatórios dos Ministros da Fazenda em anos posteriores, o saldo do empréstimo em Londres (que, ao fim de 1825, era de £1.514.044 – 11 – 3) foi todo gasto para cobrir o déficit de 1826. Os dados para 1827 confirmam a afirmativa de Bouças. Em 1827 o déficit foi de 5.230:573\$970⁶¹. Desse montante, 5.128:243\$640 foi financiado com emissões do Banco do Brasil que teriam sido lastreadas, segundo Carreira (1960 p.157), com “...depósito de bens de defuntos e ausentes, venda de brilhantes, subscrição da Marinha, barras douro, letras de câmbio e outras verbas”⁶². O papel-moeda emitido pelo Banco do Brasil nesse ano chegou a 8.584 contos e o recolhimento limitou-se a 400:000\$000, o que provocou um aumento na circulação de 8.184 contos⁶³. O câmbio se depreciou em 36,5% entre 1826 e 1827.⁶⁴ O orçamento para 1828 previa um excesso de despesas sobre as receitas da ordem de 645:000\$000. O papel-moeda em circulação emitido pelo Banco do Brasil elevava-se de 8.070:920\$000, em 1822, para 21.574:920:000 em 1827 - um aumento de cerca de 135%.⁶⁵ E o valor médio anual do mil-réis, que era 49d em 1822, caiu para 35,25 d em 1827.⁶⁶ Ora, consumidos os fundos dos empréstimos externos e estando o país sobrecarregado com compromissos em moeda estrangeira relativos aos pagamentos das dívidas e amortizações com a dívida externa, a Lei do Orçamento para 1828, Lei de 14 de novembro de 1827 em seu artigo 4, autorizava o Governo a fundação de uma dívida interna que viesse, por meio das receitas advindas da venda de apólices, tornar possível o financiamento do déficit.

6.2 O RECONHECIMENTO E LEGALIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA: CRIAÇÃO DO GRANDE LIVRO DA DÍVIDA PÚBLICA, A FUNDAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA E DA CAIXA DE AMORTIZAÇÃO.

A dívida pública do império foi fundada pela lei de 15 de novembro de 1827, que em seu Título I reconheceu todas as dívidas contraídas pelo Governo - desde que constantes de títulos verídicos e legais - e todos os juros vencidos e não pagos, quer tivessem sido contraídas no Império (designada por título da dívida interna) ou no Exterior (dívida externa) e se comprometeu a liquidar toda a dívida interna. Para isso foi criado o grande livro da dívida interna, que ficaria conservado na Casa forte do Tesouro, e livros auxiliares que ficariam nas províncias.

No que toca aos credores da dívida interna, esses deveriam entrar seus títulos no Tesouro ou nas casas de fazenda das províncias. Reconhecida a veracidade desses títulos, eles seriam inscritos no grande livro sendo dado a seu portador uma declaração constando o número de inscrição, a página e o volume do grande livro a quantia da dívida e do juro que vencer, assim como o nome do credor. O credor somente seria pago contra a apresentação dessa declaração devidamente assinada por quem tivesse feito a inscrição. (Título II artigos 11,12, 13 e 14). De acordo com o artigo 15, esses comprovantes poderiam ser vendidos ou doados, devendo a cessão dos proprietários ser feita por tabelião na presença de duas testemunhas.

No que tange à dívida externa, os contratos relativos aos dois empréstimos contraídos em Londres e da convenção celebrada com Portugal (artigo 16) e demais contratos de empréstimos que a nação contrair (artigo 17) seriam transcritos no grande livro.

O título III trata da fundação da dívida interna. Segundo o artigo 19: “Fica desde já criado, e reconhecido como dívida pública fundada, o capital de 12.000:000\$, que será logo inscrito no grande livro.” Esse capital seria posto em circulação mediante a emissão de apólices aplicadas: 1) à compra ou troca de, pelo menos, 6.000:000\$ vencendo juros de 5%, 2) ao pagamento dos credores inscritos no grande livro na corte e seus auxiliares nas províncias vencendo juros de 5% ou o que estivesse estipulado nos contratos; 3) ao suprimento do déficit previsto para 1928, vencendo os juros que tivessem sido ajustado com seus compradores.⁶⁷

No que se refere às notas de banco compradas com as apólices, elas seriam marcadas pelo Tesouro Nacional e dadas ao banco como pagamento da dívida do Governo . Essas notas não poderiam voltar à circulação, e o banco estava proibido de emitir outras notas a partir de 21 de janeiro de 1828.⁶⁸

Quanto aos fundos necessários para o pagamento dos juros e amortização da dívida pública, esses seriam providos por prestações mensais de 60:000\$ retirados dos rendimentos da Alfândega, ficando suspensas as prestações de 50:000 que eram pagas ao banco. Essas prestações seriam pagas diretamente à Caixa de Amortização, mas caberia ao Tesouro emitir apólices na Corte e às casas de Fazenda a emissão de apólices nas províncias⁶⁹.As apólices poderiam ser transferidas e estariam isentas do imposto de heranças e legados.⁷⁰

O Título IV trata da Caixa de Amortização “exclusivamente destinada a pagar os capitais e juros de qualquer dívida pública fundada pela lei.”⁷¹ “Esta caixa será independente do Tesouro Público e administrada por uma junta composta do ministro e secretário dos negócios da fazenda, como presidente, de cinco capitalistas nacionais’ e da inspetoria –geral da caixa.”⁷² Os capitalistas seriam nomeados pelo governo “de entre aqueles que mais idôneos forem e maiores fundos tiverem em apólices..” Os capitalistas trabalhariam gratuitamente e teriam um mandato de dois anos que poderia ser renovado⁷³. Nas províncias onde houver emissão das apólices, seriam estabelecidas caixas filiais para o pagamento dos juros e capitais das apólices que emitissem e seriam administradas por uma junta composta do presidente da província, do tesoureiro geral e do escrivão da junta da fazenda⁷⁴.

O artigo 57 descreve as operações da Caixa de Amortização e de suas filiais:

- ”1º Pagar por semestre os juros das apólices de fundos, que emitidas forem.
- 2º Resgatar anualmente tantas apólices do capital fundado quantas equivalerem à soma de 1% do mesmo capital, e a do juro das apólices que se forem amortizando.
- 3º Inspeccionar as transferências das mesmas apólices de uns para outros possuidores.”

Os juros seria pagos nos primeiros 15 dias úteis de janeiro e julho a cada ano na Caixa de Amortização e suas filiais, sob a apresentação das apólices pelo seus possuidores ou procuradores, devidamente identificada a autenticidade das apólices e de seu detentor ou procurador.⁷⁵ As condições para resgate das apólices é descrita no artigo 60: Se o valor das apólices no mercado estivesse acima do par, as apólices a serem resgatadas seriam sorteadas. Se abaixo do par, seriam compradas. “Nunca o estado pagará por elas mais do que o capital que representam”.

6.3 O RETORNO AOS EMPRÉSTIMOS EXTERNOS PARA COBRIR DÉFICITS DAS CONTAS PÚBLICAS.

O Orçamento da Receita e Despesa do Tesouro Nacional e Província do Rio de Janeiro, - decreto de 8 de outubro de 1828 art. 12 - dispunha que se passasse a contar o ano financeiro de 1 de julho a 30 de junho e determinava que o orçamento que se fizesse em 1829 e que, em princípio, deveria incluir as receitas e despesas no período compreendido entre 1º de julho de 1830 a 30 de junho de 1831, incluísse também o período compreendido entre 1º de janeiro de 1830 a 30 de junho de 1831. Esse mesmo artigo dispunha que, nessa sessão de 1829 destinada ao orçamento do período mencionado, deveriam ser apresentadas as contas relativas apenas ao primeiro semestre de 1828. O artigo 7º desse decreto autorizava o governo, tendo em vista o déficit previsto para 1829, a “a contrair um empréstimo da quantia para isso, necessária da maneira que mais conveniente for aos interesses nacionais, hipotecados para sua amortização e juros os rendimentos da Alfândega”.

O Balanço do primeiro semestre de 1828 acusou um déficit de 3.452 contos. Considerando a autorização dada pelo artigo 7º do Decreto de 8 de outubro de 1828, foram

contraídos dois empréstimos internos no valor de 4.334:000\$000, os quais produziram 2.675:000\$,⁷⁶ e a negociação de um empréstimo externo no valor de 400.000 libras foi autorizada pelo Decreto de 23 de dezembro de 1828.

O levantamento desse empréstimo foi feito em condições as mais onerosas para o Brasil . A 3 de julho de 1829, o Visconde de Itabaiana, ministro plenipotenciário e enviado extraordinário a Londres, assinava dois contratos de empréstimos de 200.000 libras cada.: um com Nathan Mayer Rothschild , negociante da cidade de Londres, e outro com Thomaz Wilson & Comp., também negociantes em Londres. De acordo com os contratos assinados o Governo Brasileiro receberia 54 libras por cada 100 libras em apólices, descontado ainda 2 libras como comissão para os negociantes. Isso significa que para obter um empréstimo líquido de 400.000 libras o Governo se via obrigado a entregar a seus credores apólices no montante de 384.600 libras para seus dois credores, Nathan Mayer Rothschild e Thomaz Wilson & Comp.

Considerando, entretanto, que no final da década de vinte do século XIX, a América Latina enfrentava sua primeira crise da dívida externa e que, com exceção do Brasil ,todos os demais países devedores haviam suspenso seus pagamentos, é natural que os capitalistas europeus estivessem receosos de conceder empréstimos ao Brasil, a não ser a juros exorbitantes.

CONCLUSÕES

Para se entender as diferentes facetas do Imperialismo britânico no Brasil ao longo do século XIX, é preciso analisar as relações Brasil-Inglaterra num contexto mais amplo do desenvolvimento do capitalismo comercial em escala mundial, seguido das novas necessidades da Inglaterra criadas a partir da Revolução Industrial.

Enquanto colônia de Portugal inserida na América do Sul , o Brasil é visto não só como uma oportunidade de expansão do comércio inglês, mas como um ponto de entrada para o Continente Sul-americano. Daí o interesse da Inglaterra em forçar a transferência da Corte Portuguesa para o Brasil, face a ameaça da invasão de Portugal pelas tropas de Napoleão. Era preciso a todo custo resguardar para a Inglaterra esse promissor mercado, para que sua produção industrial continuasse crescendo.

Transferida a corte portuguesa para o Brasil, era preciso que a Inglaterra obtivesse privilégios que lhe assegurassem uma posição vantajosa em relação aos demais países, uma vez terminada a guerra na Europa. Esses privilégios lhe são dados pelo tratado de 1810.

Com o Brasil independente, caberá a ele um novo papel: o de remunerar adequadamente os capitais britânicos. Mas, para exercer esse papel a contento, o Brasil deve obedecer o receituário ortodoxo no que se refere a implementação de uma política monetária. Somente dentro das práticas ortodoxas de uma moeda conversível e taxas de câmbio estáveis o Brasil pode ser um parceiro confiável. Assim, os déficits nas contas públicas não podem ser cobertos com emissões de papel-moeda não conversível. E a conversibilidade passa a exigir empréstimos que vão ser obtidos na Inglaterra.

Assim, as origens da dívida externa brasileira investigadas neste trabalho estão associadas à fragilidade política de Portugal e sua conseqüente dependência da Inglaterra

dependência essa que foi herdada pelo Brasil. Para cobrir suas despesas, o Governo brasileiro, dominado pela teoria econômica elaborada pelos ingleses, se vê forçado a recorrer a seus empréstimos. Na segunda metade do século XIX, a Inglaterra passa a demandar novos campos para investimentos. E o Brasil responderá lhe garantindo altas taxas de lucratividade e onerando cada vez mais nossa dívida externa.

Bibliografia e Documentos

1. Livros, artigos e trabalhos apresentados em Congressos

Abreu, Marcelo de Paiva (1985), “A Dívida Pública Externa do Brasil, 1824-1931”, *Estudos Econômicos*, 15(2):167-189, maio/agosto.

Accioly, Hildebrando (1945), *O Reconhecimento da Independência do Brasil*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Imprensa Nacional.

Alan K. Manchester (1972), *British Preeminence in Brazil Its Rise and Decline*, (copyright 1933 by the University of North Carolina Press) Octagon Books: New York, 1972

Barroso, Gustavo Barroso (1934), *Brasil, Colônia dos Banqueiros (História dos empréstimos de 1824 a 1934)*, Rio de Janeiro: Civilização Brasileira..

Bouças, Valentim F.(1950), *História da Dívida Externa*, 2ª edição, Rio de Janeiro: Edições Financeiras.

Bulhões, Augusto de (1955), *Ministros da Fazenda do Brasil, 1808-1954*, Rio de Janeiro.

Carreira, Liberato de Castro (1980), *História Financeira e Orçamentária do Império do Brasil*, Tomo I, Brasília e Rio de Janeiro:Senado Federal e Fundação Casa de Rui Barbosa.

Cottrell, P.L. (1975), *British Overseas Investment in the Nineteenth Century*, London and Basingstoke: The Macmillan Press Ltd.

Gayer, A, Rostow. W. e Schwartz A (1953), *The Growth and Fluctuation of the British Economy, 1790-1850*, Oxford.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (1941). *Repertório Estatístico do Brasil – Quadros Retrospectivos N.º 1 (Separata do Anuário Estatístico do Brasil – Ano V – 1939/1940)*, Serviço Gráfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 1941.

Marichal, Carlos (1989), *A Century of Debt Crises in Latin America*, Princeton, New Jersey: Princeton University Press.

Oliveira, M. Teresa Ribeiro de e Silva, Maria Luiza Falcão (1999), “O Brasil no Padrão-Ouro: A Caixa de Conversão de 1906-1914”, *Anais do XXVII Encontro Nacional de Economia*, Belém- Pará, ANPEC, 1999, pp. 475-495.

Rippy, J.F. (1959), *British Investments in Latin America 1822-1949*, Minneapolis.

Pantaleão , Olga (1962), “A Presença Inglesa’ em Holanda, Sérgio Buarque de (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II, 1º volume, São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1962 capítulo III, pp. 64-99.

Silva, Hélio Schlittler (1953), “Tendências e Características Gerais do Comércio Exterior no Século XIX”, *Revista de História da Economia Brasileira*, I (1): 5-21, junho de 1953.

Simonsen, Roberto C.(1969) *História Econômica do Brasil (1500/1820)*, 6ª edição, São Paulo: Companhia Editora Nacional.

Sodré, Nelson Werneck (1957), *O Tratado de Methuen* Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Cultura/Instituto Superior de Estudos Brasileiros.

Vieira, Dorival Teixeira, (1962)“ Política Financeira, O primeiro Banco do Brasil” em Holanda, Sérgio Buarque de (org.) *História Geral da Civilização Brasileira*, tomo II, 1º volume, capítulo IV, pp. 100-118 São Paulo: Difusão Européia do Livro.

Vieira, Dorival Teixeira (1981), *Evolução do Sistema Monetário*, São Paulo: Instituto de Pesquisas Econômicas.

Viana, Victor (1926) *O Banco do Brasil, Sua Formação, Seu Engrandecimento, Sua Missão Nacional*, Rio de Janeiro: Typ. do Jornal do Commercio, de Rodrigues & C.

2. Decretos, Alvarás, Cartas Régias, Cartas de Lei e Decisões

Decreto de 11 de Junho de 1808 – “Marca os direitos das mercadorias entradas nas Alfândegas do Brazil e das reexportadas.”

Decreto de 13 de Junho de 1808 – “Manda contrahir um emprestimo para estabelecimento da Fabrica de pólvora.”

Decreto de 04 de Agosto de 1808 – “Manda estabelecer nesta Cidade um banco para permutação das barras de ouro existentes em mãos particulares.”

Decreto de 20 de Agosto de 1808 – “Manda receber pelo Real Erário os direitos dos escravos que se despachem para Minas.”

Decreto de 20 de Outubro de 1808 – “declara os direitos que devem pagar os generos denominados molhados da produção de Portugal e Ilhas.”

Decreto de 28 de Janeiro de 1809 – “Declara isentas dos direitos de importação as mercadorias estrangeiras vindas dos portos de Lisboa e Porto, que ahí tiverem pago o referido imposto.”

Decreto de 17 de Agosto de 1809 – “Manda arrecadar diversos impostos pelo Real Erário.”

Decreto de 07 de Agosto de 1810 – “Declara os direitos que devem pagar as mercadorias, que sendo importadas neste Estado forem exportadas para Portugal.”

Decreto de 18 de Outubro de 1810 – “Manda que se paguem 15% de direitos de entrada os generos e mercadorias inglezas importadas por conta de portugueses.”

Decreto de 26 de Janeiro de 1811 – “Manda que os gêneros do Brazil despachados nas alfândegas de Lisboa e Porto para serem reexportados paguem somente 2% de baldeação.”

Decreto de 05 de Setembro de 1812 – “Manda extinguir o Banco do troco das baras de ouro.”

Decreto de 21 de Janeiro de 1813 – “Declara as mercadorias de manufacturas nacionaes isentas dos direitos de importação.”

Decreto de 04 de Julho de 1818 – “Manda estabelecer no Banco do Bazil uma Caixa particularmente destinada para compra de ouro e prata.”

Decreto de 22 de Setembro de 1818 – “Regula a cobrança dos direitos de 2% sobre as mercadorias que se exportarem dos portos do Brazil, e crêa nas Alfandegas da Bahia e Pernambuco mais um Officio de Escrivão da Mesa Grande.”

Decreto de 22 de Outubro de 1818 – “Declara queas contribuições que se pagam para as despezas da Junta do Commercio não estão comprehendidas nos dous por cento do Imposto do Consulado de sahida.”

Decreto de 30 de Dezembro de 1822 – “Manda sujeitar os generos de industria e manufatura Portugueza ao pagamento de direitos de 24% de importação; admitte a despacho o rapé estrangeiro; e estabelece taxas fixas para os generos denominados molhados.”

Decreto de 08 de Outubro de 1828 – “Aprova o Regimento Interno da Caixa de Amortização.”

Alvará de 28 de Maio de 1808- “Estabelece o imposto de 400 reis por arroba de tabaco de corda do consumo da Bshia e do que entrar nesta cidade.”

Alvará de 27 de Junho de 1808 – “Crea o imposto da decima dos predios urbanos.”

Alvará de 12 de Outubro de 1808- “Crêa um Banco Nacional nesta Capital.”

Alvará de 03 de Junho de 1809 – “Crêa o imposto de siza da compra e venda dos bens de raiz e meia siza dos escravos ladinos.

Alvará de 17 de Junho de 1809 – “Estabelece os impostos do papel sellado e das heranças e legados.”

Alvará de 06 de Outubro de 1810 – “Sobre isenção de direitos de entrada e saída dos tecidos que se fabricarem neste Estado do Brazil.”

Alvará de 06 de Julho de 1811 – “Iguala a contribuição dos atacadados à dos outros couros.”

Alvará de 2 de Outubro de 1811 - “Sobre o pagamento da taxa de heranças e legados.”

Alvará de 26 de Maio de 1812 - “Regula os direitos de reexportação e baldeação, fixa o tempo de demora das mercadorias nas Alfandegas e estabelece penas às embarcações pelo extravio de carga.”

Alvará de 20 de Outubro de 1812 – “Estabelece um imposto sobre seges, lojas e embarcações para fundo capital do Banco do Brasil.”

Alvará de 24 de Setembro de 1814 – “Concede às dividas do Banco do Brazil o privilegio executivo para serem cobradas como dividas fiscais.”

Alvará de 25 de Abril de 1818 – “Regula os direitos que devem pagar os diversos generos e mercadorias que entrarem nos portos do Reino Unido.”

Alvará de 26 de Agosto de 1819 – “Declara os generos da China importados nas Alfandegas deste Reino comprehendidos na generalidade da disposição do § 1º do Alvará de 25 de Abril de 1818.”

Alvará de 30 de Maio de 1820 – “Trata dos direitos de entrada dos generos importados, estabelece o imposto sobre aguardente de consumo, abole o subsidio militar e regula a entrada dos navios estrangeiros.”

Carta Régia de 28 de Janeiro de 1808 – “Abre os portos do Brazil no commercio directo estrangeiro com excepção dos generos estancados.”

Carta Régia de 28 de Julho de 1808 – “Crêa o Imposto de 600 réis por arroba do algodão exportado.”

Carta Régia de 23 de Janeiro de 1809 – “Recomenda aos Governadores e Capitães Generaes a concurrencia de accionistas para o Banco do Brazil.”

Carta de Lei de 26 de Fevereiro de 1810 – “Ratifica o Tratado de amizade e aliança entre o Príncipe regente de Portugal e El Rei do Reino Unido da Grande Bretanha e Irlanda, assinado no Rio de Janeiro a 19 deste mez e anno.”

Carta Régia de 24 de Julho de 1810 – “Manda cobrar um imposto sobre cada besta muar e cavallo que passar no registro de Sorocaba.”

Carta de Lei de 16 de Dezenbri de 1815 – “Eleva o Estado do Brasil à gradação e categoria de Reino.”

Decisão n. 5 de 23 de Março de 1808 – “Ordena à Junta da Fazenda do Rio de Janeiro que continue a exercer as suas attribuições, até que se verifique a criação do Real Erário do Brazil.”

Decisão n. 6 de 02 de Abril de 1808 – “Manda que o ouro em barra não gyre como moeda, mas seja levado à Casa da Moeda para ser amoedado.”

Decisão n. 7 de 05 de Abril de 1808 – “Dá instrucções para o troco ou cambio das barras de ouro.”

NOTAS:

¹ Professora do Departamento de Economia da Universidade de Brasília. Trabalhos da autora anteriores a 1992 foram assinados M.Teresa R. O Versiani. A autora agradece o financiamento recebido do CNPq e, em especial, a competente contribuição dos auxiliares de pesquisa: Rogério Dias de Araújo e Evaristo Augusto Pinheiro Camelo.

² Embora esse Tratado de 1642 não tenha sido implementado, ele serviu de base para os tratados que se seguiram, como sugere Manchester (1972, p.5).

³ Transcrição da cláusula em Sodré (1957, p.15).

⁴ Essa observação de V. Shillington e B. Wallis Chapman em *The Commercial Relations of England and Portugal*. está transcrita em Sodré (1957, p.16, nota de rodapé 11)

⁵ Sodré, (1957, p.17) referindo-se a José Ferreira Borges de Castro, *Coleção de Tratados, Convenções, Contratos e Atos Públicos*.

⁶ Um bom e sucinto resumo dos tratados que antecederam o Tratado de Methuen se encontra em Sodré (1957, seção 2, pp.14-20).

⁷ Transcrito em Manchester (1972, p.39) a partir de John A Smith, Count da Carnota, *Memoirs of the Marquiz of Pombal*, I, 85, 112-116.

⁸ Manchester (1972, p.40) referindo-se a John A Smith, Count da Carnota, *Memoirs of the Marquiz of Pombal*, I, 85, 11.

⁹ Essa, por exemplo, é a interpretação de Furtado (1987, 80) à qual se opõe radicalmente Sodré (1957, pp. 42-50).

¹⁰ Informações são mencionadas em Manchester (1972, p. 60, nota de rodapé 30). Perry Clinton Sydney Smythe, Visconde de Strangford, foi encarregado pelo governo inglês “to hold fast to the English

alliance”de acordo com Manchester (1972, p.57). George Canning foi Ministro das Relações Exteriores da Inglaterra entre 1807 e 1809, cargo que voltou a ocupar em 1822.

- ¹¹ O aumento significativo das importações de “outros países” no total de importações de Portugal em 1806 e 1819 se deveu, em 1806, ao aumento da participação dos Estados Unidos. Se, em 1896, apenas 0,84% das importações portuguesas provinham dos Estados Unidos, essa percentagem em 1896 era 5,7%. Em 1819, essas percentagens para Prússia, Alemanha e Áustria foram , respectivamente, 3,24%, 3,26% e 2,42%.
- ¹² Ver, por exemplo, Bulhões (1955, pp.17-21) e Vieira (1962, p.103).
- ¹³ Carta Régia de 28 de janeiro de 1808 em Cartas de Lei, Alvarás Decretos e Cartas Régias.
- ¹⁴ Decreto de 11 de junho de 1808.
- ¹⁵ F. O 63/59, Canning to Strangford, No 4, transcrito em Manchester (1972, p.78)
- ¹⁶ Manchester (1972, p.81) referindo-se à correspondência entre Canning e Strangford em F.O . 63/70 , Canning to Strangford, No 13.
- ¹⁷ Citação de Henry Koster em *Travels in Brazil*, traduzda para o português e transcrita em Barroso (1934, p.13).
- ¹⁸ Sobre as negociações que levaram a assinatura desse tratado ver: Manchester (1933, cap. IV, “England Secures Preferential Rights in Brazil”)pp.69-107 e Pantaleão (1962).
- ¹⁹ As informações relativas à quantidade de ouro da libra portuguesa foram calculadas por Vieira com base nos dados fornecidos por A de Sousa Silva Costa Lobo, *História da Sociedade de Portugal no século XV* p.291 referindo-se a Fernão Lopes.
- ²⁰ A remessa de barras de ouro para o Exterior já era proibida, com exceção de remessas para Portugal, as quais no caso deveriam ser acompanhadas de guias. Decisão Nº 6 de 2 de abril de 1808.
- ²¹ Ibid. Embora a criação do Real Erário tivesse sido decretada a 11 de março de 1808, a Junta da Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro, pela Decisão Nº.5 de23 de março de 1808, deveria continuar a exercer suas funções provisoriamente.
- ²² Decisão Nº. 7 de 5 de abril de 1808.
- ²³ Transcrição da parte introdutória que justifica o Decreto de 4 de Agosto de 1808.
- ²⁴ Decreto de 4 de Agosto de 1808.
- ²⁵ Sobre essas operações de arbitragem ver Calógeras (1960, p.25).
- ²⁶ Decreto – 5 de Setembro de 1812 . Manda extinguir o Banco do troco das barras de ouro , transcrito em *Cartas de Leis Alvarás Decretos e Cartas Régias*.
- ²⁷ Sobre a criação desse Banco e as razões do seu fracasso, ver Vieira (1981, pp.55 e56) .
- ²⁸ O alvará de 12 de outubro de 1812 e os estatutos que lhe seguem estão transcritos em: *Cartas de Lei Alvarás Decretos e Cartas Régias* pp.148-153.
- ²⁹ Bouças (1950, 21). Uma referência à negociação desse empréstimo do qual teria sido encarregado o Cavaleiro Souza Coutinho , irmão do Ministro da Guerra e dos Negócios Estrangeiros, então Ministro em Londres, se encontra em correspondência deVisconde de Strangfor para George Canning, Minister of Foreign Affairs. Referência em Manchester, p.(1972, p.80): F.O., 63/59 Strangford, to Canning, No.9.
- ³⁰ Informação em Vianna, sem citação de fontes(1926, p.125).
- ³¹ Trechos da carta do Príncipe Regente D.Pedro a D. João VI a 21 de setembro de 1821 foram reproduzidas em Bouças (1950, pp.23-24).
- ³² Trechos da carta de D Pedro a seu pai em 1822 reproduzidos em Bouças (1950, pp. 24-26).
- ³³ O parecer dessa Comissão datando de 24 de maio de 1822 está transcrito em Carreira (1980, pp.100-107).
- ³⁴ Decreto de 30 de Dezembro de 1822.
- ³⁵ Decreto de 4 de Fevereiro de 1823.
- ³⁶ Ver Castro Carreira, (1980, p.110).
- ³⁷ Transcrito em Vianna (1926, p.125) .

-
- ³⁸ Lei de 24 de Setembro de 1828.
- ³⁹ Sobre a evolução do comércio exterior do Brasil no século XIX ver Silva (1953).
- ⁴⁰ Sobre esse ponto ver: Oliveira e Falcão (1999).
- ⁴¹ Manoel Jacinto Nogueira da Gama ocupou por três vezes o Ministério da Fazenda: a primeira vez, de 17 de julho a 10 de novembro de 1823, a segunda, de 21 de janeiro de 1826 a 16 de janeiro de 1826, e finalmente por dois dias apenas: de 5 de abril de 1831 a 7 de abril de 1831. Ver Bulhões (1955, p.p.9-10).
- ⁴² Trecho da Exposição ao Imperador de 26 de setembro de 1823, reproduzido em Castro (1980,114).
- ⁴³ Ibid.
- ⁴⁴ Ver Cottrell (1975, p.19).
- ⁴⁵ Marichal (1989,p.12).
- ⁴⁶ Marichal (1989, p. 13).
- ⁴⁷ Rostow e Schartz (1953 I:171-210), de acordo com referência em Marichal (1980 p.13, nota de pé de página nº3.).
- ⁴⁸ Marichal (1989, 14).
- ⁴⁹ Decreto de 5 de Janeiro de 1824.
- ⁵⁰ O déficit foi calculado a partir dos dados do Balanço do Governo para o ano de 1824, assim como dos dados sobre os recursos utilizados para a obtenção desse empréstimo estão em Carreira (1980, pp.127-128).
- ⁵¹ Dados em Carreira (1980, p.136).
- ⁵² Ver cláusula 9ª do ajuste transcrito em Carreira (1980, pp.123-124).
- ⁵³ Para um estudo dessas tensões políticas ver: Manchester (1972, cap. VIII) e Accioly (1945, capítulo III)
- ⁵⁴ O Tratado de 1810 havia concedido à Grã-Bretanha uma tarifa preferencial de importação de 15% .
- ⁵⁵ Esse tratado está reproduzido em Carreira (1980, pp.79-81).
- ⁵⁶ Reproduzido em Carreira (1980, p. 80).
- ⁵⁷ Sobre a convenção adicional e sua má aceitação tanto no Brasil quanto em Portugal ver: Accioly (1945, p.136 e capítulo V).
- ⁵⁸ O déficit foi calculado subtraindo-se das receitas ordinárias as despesas totais. Dados em: Carreira (1980, p.143). Cabe observar que nos Balanços apresentados pelo Governo as receitas extraordinárias – incluindo aquelas destinadas a financiar o déficit que eram computadas como receitas.
- ⁵⁹ Marichal (1989, p.43).
- ⁶⁰ Ibid.
- ⁶¹ Segundo dados do IBGE (1941, Quadros Retrospectivos N° 1), esse déficit teria sido de 5.037 contos de réis.
- ⁶² Carreira (1980, p.157).
- ⁶³ Dados relativos à emissão do papel-moeda emitido pelo Banco do Brasil para financiar o déficit do Governo, tal como dados por Carreira em História Financeira e Orçamentária do Império do Brasil.
- ⁶⁴ De acordo com dados sobre o curso do câmbio na Praça do Rio de Janeiro em IBGE (1941, Quadros Resproctivos no 1, p. 63), o valor médio anual da libra em mil-réis, passou de 4\$987 em 1826 para 6\$809 em 1827.
- ⁶⁵ Dados apresentados por Calógeras (1960) na tabela “ Resumo das Operações do Primeiro Banco do Brasil”.
- ⁶⁶ Dados sobre a evolução do câmbio em: IBGE (1941, pp 63-64), tabela II ,“Curso do câmbio na Praça do Rio de Janeiro-1822/1939”.
- ⁶⁷ artigos 20, 21 e 22 do título III.
- ⁶⁸ artigo 22 do Título III.
- ⁶⁹ artigo 28 do Título III.

⁷⁰ artigos 27 e 37 do Título III.

⁷¹ artigo 40 do Título IV.

⁷² artigo 41 do Título IV.

⁷³ artigos 42 e 44 do Título IV.

⁷⁴ artigos 52 e 53 do Título IV.

⁷⁵ artigos 58 do Título IV.

⁷⁶ ver Carreira (1980, p.165).